



EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Câmara dos Deputados, por intermédio deste Pregoeiro legalmente designado, e tendo em vista o que consta do Processo n. 122.561/09, torna pública, para conhecimento dos interessados, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação.

A presente licitação, do tipo “MENOR PREÇO”, na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global, reger-se-á pelo disposto neste Edital e em seus Anexos, pela Portaria n. 1, de 2003, da Primeira Secretaria da Câmara dos Deputados, pela Lei 10.520, de 2002; pela Lei Complementar n. 123, de 2006; pelo REGULAMENTO DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS DA CÂMARA DOS DEPUTADOS, doravante designado como “REGULAMENTO”, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7 de junho de 2001, e publicado no Diário Oficial da União de 5 de julho de 2001, e, subsidiariamente, pela Lei 8.666, de 1993.

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. O objeto do presente PREGÃO é a prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas neste Edital e em seus Anexos.

1.2. No interesse da Câmara dos Deputados, o valor do Contrato decorrente desta licitação poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

1.2.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

2. DO CRONOGRAMA DE PROCESSAMENTO DO PREGÃO

2.1. Os procedimentos básicos deste Pregão serão processados nas datas e nos horários a seguir discriminados, observado o horário oficial vigente no Distrito Federal e desta forma serão registrados no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame:

2.1.1. **26/6/2009:** Divulgação do Pregão, mediante aviso publicado no Diário Oficial da União, no jornal Correio Braziliense, ambos editados em Brasília-DF, e no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet.

2.1.2. **29/6/2009: a partir das 9h até às 9h30 do dia 9/7/2009:** apresentação de propostas por meio eletrônico



em formulário disponível no sítio indicado no subitem anterior.

- 2.1.3. **9/7/2009:** às 10h: início dos procedimentos, via internet, relativos a:
- a) abertura das propostas;
 - b) admissão das propostas formuladas em perfeita consonância com as especificações e condições previstas neste Edital;
 - c) divulgação do valor da proposta de menor preço, vedada a identificação da respectiva proponente;
 - d) abertura da etapa competitiva de lances na forma do Título 6.

2.2. Na hipótese de não haver expediente em qualquer dos dias fixados neste Edital, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos os horários preestabelecidos.

3. DA PARTICIPAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

- 3.1. O PREGOEIRO somente aceitará participação de pessoa jurídica inscrita no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, sendo condição essencial para a habilitação que o objetivo social, expresso no Estatuto ou Contrato Social, especifique atividade pertinente e compatível com o objeto da presente licitação, não se admitindo a apresentação de Certificado de Registro Cadastral fornecido por outro órgão.
- 3.2. A solicitação de Registro Cadastral deverá ser feita na Seção de Cadastro de Fornecedores da Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, após a formalização do pedido por meio do preenchimento do pré-cadastro na página da internet <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/fornecedores>.
- 3.3. Por motivos operacionais, fica a Comissão Permanente de Licitação desobrigada de validar o cadastramento da pessoa jurídica cuja documentação exigida para esse fim não estiver disponibilizada na Secretaria da Comissão até dois dias úteis antes da data prevista para a abertura das propostas.
- 3.4. O credenciamento para participar de pregões eletrônicos dar-se-á pela atribuição de senha, pessoal e intransferível.
- 3.5. A senha terá validade por um ano, ressalvada a hipótese de cancelamento por iniciativa da pessoa jurídica ou por não atendimento por parte da pessoa jurídica de exigências estabelecidas pela Câmara dos Deputados.
- 3.6. O uso da senha de acesso é de responsabilidade exclusiva da licitante, não cabendo à Câmara dos Deputados qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de mau uso ou uso indevido pela licitante, seus empregados, e por prepostos ou terceiros.



- 3.7. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou do seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 3.8. O interessado em participar do Pregão deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico que detém pleno conhecimento das exigências de habilitação previstas neste Edital e que atende às referidas exigências.
- 3.9. Orientações adicionais sobre como participar de pregões eletrônicos podem ser obtidas na página <http://www2.camara.gov.br/litacoes/fornecedores>.
- 3.10. Não poderão participar deste Pregão cooperativas de mão-de-obra, com base no Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União, conforme disposto no Anexo n. 9 deste Edital.

4. DO ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 4.1. Serão consideradas habilitadas para o presente Pregão as licitantes que estejam inscritas no Cadastro de Fornecedores da Câmara dos Deputados, com indicação, no respectivo Certificado de Registro Cadastral, do exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto deste Pregão, **cujo balanço patrimonial constante daquele Cadastro consigne patrimônio líquido igual ou superior a R\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil reais)**, e que apresentem a seguinte documentação:
 - a.) registro ou inscrição no Conselho Regional de Administração - CRA;
 - b.) um ou mais atestado(s) de capacidade técnico-operacional, que atenda(m) cumulativamente aos seguintes requisitos:
 - b.1) ter(em) sido expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado;
 - b.2) comprove(m), em um único contrato ou em contratos diversos que a licitante prestou ou esteja prestando, satisfatoriamente, serviços de tecnologia da informação, pelo período mínimo de seis meses, utilizando, pelo menos:
 - b.2.1) 52 (cinquenta e dois) empregados;
 - b.2.2) 9.900 (nove mil e novecentas) horas mensais, o que perfaz 59.400 (cinquenta e nove mil e quatrocentas) horas semestrais de serviço.
- 4.2. Obriga-se a licitante a declarar, quando for o caso, sob as sanções administrativas cabíveis, a superveniência de fato impeditivo da habilitação, ou que se encontra em concordata, recuperação judicial ou estado falimentar, ou que foi declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública.
- 4.3. A licitante deverá providenciar a inserção das cópias dos documentos referidos no item 4.1, no documento eletrônico único a que se refere o item 5.1.

5. DAS PROPOSTAS ELETRÔNICAS

ATENÇÃO: A cotação do valor na proposta eletrônica é pelo PREÇO GLOBAL ANUAL.
--



5.1. Ao enviar sua proposta eletrônica, a licitante já deverá ter pronto o conjunto de sua proposta analítica, obedecendo ao Modelo Completo da Proposta, disposto no Anexo n. 4 e a documentação de habilitação (item 4.1 deste Edital), configurados, preferencialmente, em documento nos seguintes formatos: Adobe Acrobat Reader (extensão .PDF) ou Word (extensão .DOC) ou Excel (extensão .XLS).

5.1.1. O conjunto da proposta analítica deverá ser disponibilizado pela ofertante do menor preço quando solicitado pelo pregoeiro.

5.1.2. **Quando for o caso**, a licitante incluirá, no conjunto que constitui documento eletrônico referido neste item, cópia da declaração de superveniência de fato impeditivo da habilitação conforme o disposto no item 4.2 do Edital.

5.2. A licitante implantará sua proposta eletrônica no período indicado no subitem 2.1.2 do presente Edital.

5.2.1. **Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006**, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico, que atende aos requisitos previstos no artigo 3º da referida lei.

5.2.1.1. O pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento da licitante na categoria de microempresa ou empresa de pequeno porte.

5.3. São de inteira responsabilidade da licitante todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

5.4. Incumbirá ainda à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios em razão de pane ou falha de seu computador ou provedor ou da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou pela desconexão.

5.5. O acesso à sessão pública do Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação do CNPJ e da senha privativa que automaticamente será associada à razão social da licitante, mantido o sigilo absoluto.

5.6. A proposta da licitante apresentada exclusivamente no sítio <https://compras.camara.gov.br/compras/licitante> explicitará o **preço global anual** e as demais informações necessárias (ver Anexo n. 5).

6. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Na data e no horário determinados para a abertura das propostas, o PREGOEIRO fará divulgar o **MENOR PREÇO GLOBAL ANUAL oferecido PARA O ITEM**, dando início, em seguida, à etapa competitiva.



- 6.2. Na etapa competitiva, as licitantes poderão oferecer lances sucessivos para o item, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas, em tempo real, do seu recebimento, do horário do registro e do valor ofertado.
 - 6.2.1. Os lances deverão ser, necessariamente, **inferiores** ao último lance ofertado pela própria licitante.
- 6.3. Na hipótese de oferecimento de mais de um lance de idêntico valor, será considerado como válido e registrado aquele que tiver sido recebido em primeiro lugar pelo sistema eletrônico.
- 6.4. A duração inicial da etapa de lance será de **quinze** minutos, cujo término iminente será objeto de aviso emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá um período adicional com duração definida aleatoriamente num intervalo de até trinta minutos, findo o qual será automática e definitivamente encerrada a recepção de lances.
- 6.5. Alternativamente, e a critério exclusivo do PREGOEIRO, o período adicional de que trata o item anterior poderá ser fixado em trinta minutos, mediante comunicação a ser feita no momento do aviso do término iminente do período inicial.
- 6.6. Só serão considerados válidos os lances que forem registrados pelo sistema eletrônico até o exato momento determinado para o encerramento da recepção desses.
- 6.7. Após a fase de lances, verificando-se que a **proposta mais bem classificada não** é de licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte e **existindo proposta de empresa que fez a declaração prevista no subitem 5.2.1 deste Edital**, será observado o seguinte:
 - 6.7.1. O sistema, de forma automática, verificará a ocorrência de empate, nos termos do art. 44 da Lei Complementar n. 123, de 2006, assegurando, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 6.7.1.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à melhor proposta.
 - 6.7.2. Verificado o empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, **no prazo preclusivo de 5 (cinco) minutos, contados do envio de mensagem pelo sistema**, apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.
 - 6.7.2.1. A adjudicação fica condicionada ao atendimento do disposto no Título 9 deste Edital.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- 6.7.3. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada na forma do subitem 6.7.2, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 6.7.1.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 6.7.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 6.7.1.1, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate, conforme inciso III do art. 45 da Lei Complementar 123, de 2006..
- 6.7.5. Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput do artigo 45 da Lei Complementar n. 123, de 2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente mais bem classificada.
- 6.8. Após a etapa competitiva, o PREGOEIRO poderá encaminhar à licitante que tenha apresentado a proposta ou o lance de menor valor, contraproposta visando à obtenção de preço melhor.
- 6.9. Se decidir pela aceitação do preço ofertado, o PREGOEIRO, após a conclusão da etapa competitiva, anunciará aos participantes o resultado, informando o nome da ofertante do menor preço e procederá à verificação do atendimento das condições de habilitação por parte dessa proponente.
- 6.10. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, sendo ainda desclassificada a proposta ou lance que consignar preços unitários ou global excessivos, manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 6.10.1. Entende-se por preço excessivo aquele que, após a fase de lances ou negociação, extrapolar o **preço global anual** do orçamento estimado constante do Anexo n. 8 deste Edital.
- 6.10.2. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando o custo referente a **Uniformes**, apresentar montante inferior a **70% (setenta por cento)** do valor estimado no orçamento do Anexo n. 8 (item 02.00.00).
- 6.11. No caso de não aceitação do lance de menor valor, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance imediatamente subsequente, procedendo na forma do item 6.7.
- 6.12. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexequível.
- 6.13. Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às sanções administrativas constantes do item 13.1.



7. DA PROPOSTA ANALÍTICA

ATENÇÃO: A proposta analítica só será enviada pelo autor da proposta de menor preço. Faça o download do modelo em <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

- 7.1. É **obrigatório** que a proposta analítica seja elaborada na forma do “Modelo Completo da Proposta de Preços” constante do Anexo n. 4, dispensada qualquer outra informação adicional não expressamente exigida.
- 7.2. A proposta será apresentada preferencialmente em duas vias, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada, assinada por quem de direito, e deverá explicitar:
 - a) nome, CNPJ, endereço, fone/fax e endereço eletrônico da licitante;
 - b) menção a este Pregão, com indicação do seu número;
 - c) prazo de validade da proposta de, no mínimo, sessenta dias, contados da data prevista para abertura da licitação;
 - d) preços global mensal (em algarismos) e global anual (em algarismos e por extenso), neles incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos, obedecendo, **obrigatoriamente**, ao disposto abaixo:
 - d.1) contemplar salários estabelecidos segundo parâmetros indicados no item 2.2 do Anexo n. 2;
 - d.2) contemplar o valor do auxílio-alimentação fixado na forma do item 11.12;
 - d.3) atender os demais requisitos para apresentação da proposta que figuram no Anexo n. 1, inclusive quanto à elaboração de Planilha Resumida;
 - d.4) ocorrendo divergência entre os valores expressos em algarismos e os por extenso, prevalecerão estes últimos.

8. DA VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

- 8.1. O PREGOEIRO considerará preliminarmente aceita a proposta de menor preço se comprovado o exercício de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, mediante consulta ao Cadastro de Fornecedores da Câmara.
- 8.2. Manifestada a aceitação de que trata o item anterior, a ofertante do menor preço deverá apresentar imediatamente o conteúdo integral de sua proposta no campo que lhe será disponibilizado para tal no sítio em que se realiza o pregão, bem como os documentos condicionantes para classificação ou habilitação exigidos no Edital.
 - 8.2.1. O conteúdo da proposta deve corresponder à oferta final da licitante no valor correspondente ao lance final.
 - 8.2.2. O não atendimento das disposições deste item, sem justificativa aceita pelo PREGOEIRO implicará a desclassificação da proposta ofertada.



- 8.2.3. Simultaneamente às providências previstas neste item, a licitante enviará cópia de sua proposta para o endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br.
- 8.2.4. Caso não seja possível enviar pelo sistema a documentação de habilitação a que se refere o item 5.1 do Edital, esta poderá ser enviada por meio do fax (0xx61) 3216-4915 ou do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br.
- 8.3. O conteúdo da proposta de menor preço será disponibilizado eletronicamente aos participantes.
- 8.4. No prazo de até setenta e duas horas, contadas do momento da divulgação de que trata o item anterior, a licitante vencedora deverá entregar na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1406, CEP: 70160.900, os originais da proposta analítica e dos demais documentos ou suas cópias devidamente autenticadas, feitos os ajustes cabíveis em relação aos valores finais decorrentes da oferta de lances ou de negociação.
- 8.5. Caso não tenham sido atendidas as exigências para habilitação, o PREGOEIRO declarará a licitante inabilitada e convocará a autora do menor preço subsequente, repetindo os procedimentos, até que se logre a habilitação de licitante que tenha atendido todas as exigências para essa finalidade.
- 8.6. Caso todas as licitantes que oferecerem lances venham a ser inabilitadas ou desclassificadas o PREGOEIRO poderá, a seu critério, promover nova sessão de lances, considerado o menor preço apresentado pelas licitantes remanescentes.

9. DA ADJUDICAÇÃO

- 9.1. O PREGOEIRO anunciará como vencedora a licitante habilitada, devidamente nominada, que tiver oferecido o **menor preço global anual** para o item licitado e houver sido classificada em razão do atendimento às disposições do item 8.2.
- 9.2. Durante trinta minutos, contados do momento da divulgação de que trata o item anterior, as licitantes poderão manifestar-se pela intenção de interpor recurso contra a decisão do PREGOEIRO, apresentando na forma disponibilizada no sistema eletrônico, de modo objetivo e conciso, os motivos da contestação.
- 9.3. A falta de manifestação imediata e motivada pela interposição de recurso importará a decadência do direito de recorrer.
- 9.4. Em caso de não ser aceita a manifestação de que trata o item 9.2, por falta de fundamentação, ou se não ocorrerem manifestações formais no sentido de interpor recurso, o PREGOEIRO adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora.
- 9.5. O ato de adjudicação do objeto do procedimento licitatório pelo PREGOEIRO ficará sujeito à homologação do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.



10. DO RECURSO, DA IMPUGNAÇÃO CONTRA ATOS DO PREGOEIRO E DAS CONSULTAS

10.1. Às licitantes que tenham se manifestado no prazo concedido na forma do item 9.2, será concedido o prazo de três dias para apresentação, por via eletrônica, das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada às interessadas na Secretaria da Comissão Permanente de Licitação, localizada no Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, 14º andar, sala 1407.

10.2. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão, por meio do endereço eletrônico cpl@camara.gov.br ou pelo fax: (0xx61) 3216-4915.

10.3.1. Caberá ao PREGOEIRO decidir sobre a petição, no prazo de vinte e quatro horas, contados de seu recebimento.

10.3.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, caso advenha eventual modificação do edital que afete a formulação das propostas, será designada nova data para realização do certame.

10.4. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao pregão deverão ser encaminhados ao pregoeiro até três dias úteis anteriores à data fixada no subitem 2.1.3, por meio do endereço eletrônico: cpl@camara.gov.br ou pelo fax (61) 3216-4915.

10.4.1. A síntese das consultas e das respostas dadas, omitido o nome da consultante, será disponibilizada no campo “Esclarecimentos”, da página: <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>.

11. DAS OBRIGAÇÕES DA EXECUTANTE DOS SERVIÇOS

11.1. A adjudicatária do presente Pregão assinará o respectivo contrato no prazo de até dez dias úteis a partir da sua notificação, devendo prestar garantia, nos termos do Título 12.

11.1.1. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela adjudicatária durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Câmara.

11.1.2. O contrato terá duração de um ano, a partir da data fixada pela Contratante, na forma do disposto no item 4.1 do Anexo n. 1, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do Artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, e o inciso II do Artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da Câmara dos Deputados.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- 11.2. Até a data para o início da execução dos serviços prevista no item 4.1 do Anexo n. 1, a adjudicatária fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e o currículo de cada empregado, de acordo com padrão apresentado no Anexo n. 3, comprovando a formação básica de cada empregado, a experiência profissional e os conhecimentos exigidos.
- 11.2.1. A substituição de empregado por iniciativa da contratada será precedida de comunicação formal ao órgão fiscalizador, com vistas ao cumprimento da Portaria n. 119/2006 do Diretor-Geral da Câmara dos Deputados.
- 11.2.2. A Câmara dos Deputados poderá, de forma fundamentada, solicitar à contratada que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.
- 11.2.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias, observado o disposto no subitem 11.2.3.
- 11.2.3. Em todas as hipóteses de desligamento de empregado da prestadora de serviços colocado à disposição da Câmara dos Deputados, observado, quando for o caso, o disposto no subitem 11.2.1 deste Edital, a Contratada deverá, no primeiro dia útil subsequente ao desligamento:
- 11.2.3.1. informar ao órgão fiscalizador o nome do empregado desligado, para fins de cancelamento do acesso aos recursos de informática da Câmara dos Deputados;
- 11.2.3.2. devolver ao órgão fiscalizador o crachá fornecido pela Câmara dos Deputados e a credencial de estacionamento, se houver.
- 11.2.4. O substituto deverá ter as qualificações exigidas no presente Edital, comprovadas mediante a entrega do currículo, em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da comunicação a que se refere o subitem 11.2.1 deste Edital, de acordo com padrão apresentado no Anexo n. 3.
- 11.2.5. Visando manter cadastro de profissionais que assegure a qualidade dos serviços prestados, a contratada deverá apresentar ao órgão fiscalizador, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data de início da execução do contrato, no mínimo, mais um currículo para cada cinco integrantes de cada categoria funcional, o equivalente a 20% (vinte por cento) de cada efetivo, destinado a suprir eventuais substituições.
- 11.2.5.1. Na aplicação do percentual fixado no subitem 11.2.5, deverão ser arredondados para mais os quantitativos apurados, assim como deverá ser mantido pelo menos um profissional para aquelas categorias cujo quantitativo apurado seja inferior a esse número.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- 11.2.6. A contratada indicará à Câmara dos Deputados, no prazo definido no item 11.2, o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), em número compatível para a gestão ininterrupta dos serviços das 9 às 18h30, com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão incumbido da fiscalização do contrato.
- 11.2.7. Compete aos prepostos, dentre outras atribuições: acompanhar a execução do contrato e a prestação dos serviços; prover ao órgão fiscalizador do contrato as informações acerca da prestação dos serviços; controlar e informar diariamente presenças, licenças e faltas dos prestadores; encaminhar com antecedência de, no mínimo, 30 dias a escala de férias dos prestadores; encaminhar plano anual de treinamento ao órgão fiscalizador.
- 11.2.8. Os empregados ou prepostos alocados deverão obedecer às normas e rotinas do Centro de Informática da Câmara dos Deputados, em especial às que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade dos dados, programas e dos procedimentos físicos de armazenamento e transporte dos documentos e arquivos magnéticos.
- 11.2.9. A contratada entregará à Câmara dos Deputados termo de responsabilidade assinado por cada prestador de serviços alocado sob o contrato, nas dependências da Câmara. O termo se refere às responsabilidades quanto ao sigilo e à guarda das informações às quais os prestadores tiverem acesso.
- 11.3. Além do estatuído neste Edital e em seus Anexos, a contratada cumprirá as instruções complementares do órgão fiscalizador, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação dos empregados nas dependências da Câmara dos Deputados.
- 11.3.1. Para o pessoal em serviço na Câmara dos Deputados será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.
- 11.3.1.1. Os empregados das categorias “Técnico de Microinformática Júnior”, “Técnico de Microinformática Sênior” e “Instalador de Cabeamento” deverão se apresentar uniformizados com camisa ou blusa que contenha identificação da empresa contratada em local visível. O uniforme deverá ser previamente aprovado pelo órgão fiscalizador e fornecido aos prestadores em número suficiente para sua presença no local de trabalho em boas condições de higiene e apresentação.
- 11.3.1.1. Os empregados da contratada alocados para a execução dos serviços, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- 11.3.2. A contratada deverá apresentar relatórios de frequência dos prestadores de serviço, contendo, no mínimo, os horários de entrada e saída diários em serviço e o total do tempo trabalhado. A frequência de entrega desse relatório (diária, semanal ou mensal) e o formato de consolidação serão definidos junto ao órgão fiscalizador, podendo ser reajustados a qualquer momento do contrato.
- 11.4. A contratada assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.
- 11.5. A contratada comunicará, verbal e imediatamente, ao órgão fiscalizador, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, **em até vinte e quatro horas após o ocorrido**, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao órgão fiscalizador.
- 11.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.
- 11.6.1. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.
- 11.6.2. A contratada se obriga, em face do risco jurídico de seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhista ou previdenciária da contratante em face de descumprimento pela contratada de obrigações de tal natureza.
- 11.7. Se, por exclusivo interesse da Administração, a Contratada vier a ocupar espaço nas dependências da Câmara dos Deputados, estará isenta do pagamento pelo uso de área previsto no Ato da Mesa n. 61, de 2005, ou legislação que o substitua.
- 11.7.1. A Câmara dos Deputados poderá disponibilizar ramais de seu PABX, bloqueados para ligações para celular e ligações de longa distância ou a sua rede de telefonia para instalação de linhas particulares de interesse da Contratada.
- 11.7.2. As despesas decorrentes dos ramais e da rede de telefonia disponibilizados serão cobrados na forma do Ato da Mesa n. 61, de 2005 ou legislação que o substituir.
- 11.8. O regime de trabalho do pessoal destacado para prestação dos serviços deverá ser o da Consolidação das Leis do Trabalho, admitindo-se, para os casos excepcionais de substituição temporária de empregados alocados ao objeto da consecutiva contratação, a utilização de pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo, sendo que em qualquer dos



casos é obrigatório o recolhimento de contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes da relação trabalhista.

11.9. Obriga-se a contratada a manter o pagamento das obrigações trabalhistas, devidas aos seus empregados, rigorosamente em dia.

11.10. A licitante que vier a ser contratada deverá pagar aos seus empregados, pelo menos, os salários descritos no item 2.2 do Anexo n. 2 deste Edital.

11.11. Os salários fixados correspondem ao mês de abril/2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal (SINDPD-DF).

11.12. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-alimentação**, cujo valor está fixado em R\$ 15,00 (quinze reais) por dia, correspondente a:

- a) vinte e seis dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores e
- b) vinte e dois dias por mês, para as demais categorias.

11.12.1. O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

11.13. Além dos salários fixados, a contratada ficará obrigada a fornecer, se for o caso, até o 5º dia útil do mês em referência, **auxílio-transporte** de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência, correspondente a:

- a) vinte e seis dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores e
- b) vinte e dois dias por mês, para as demais categorias.

11.13.1. Fica a critério do proponente, proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte, devendo ser consignado na proposta o valor das despesas a serem efetivamente incorridas.

11.13.2. Optando por fornecer transporte próprio ou realizar proposta alternativa de deslocamento dos funcionários que permita a diminuição dos valores referentes ao auxílio-transporte, a licitante deve apresentar planilha em separado, com a previsão detalhada de todos os elementos de custo, tais como combustível, manutenção do veículo, depreciação e outros porventura incidentes.

11.14. A contratada está obrigada a pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil, em horário bancário, do mês posterior ao da prestação dos serviços.



- 11.15. Todo o acréscimo salarial devido ao empregado será calculado sobre o salário do mês a que se referir e discriminado em folha de pagamento.
- 11.16. A contratada deverá manter o quantitativo mínimo de pessoal estabelecido no Anexo n. 2 deste Edital, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.
- 11.17. A Câmara dos Deputados fiscalizará o cumprimento de suas determinações quanto aos salários, mediante exame da Carteira de Trabalho e Previdência Social, a qual, quando solicitada, deverá ser encaminhada ao órgão fiscalizador.
- 11.18. A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2, observada a orientação do respectivo órgão fiscalizador.
- 11.19. Se for necessário e a critério da contratante, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos dos estabelecidos originalmente, desde que comunicada previamente à contratada. O labor extraordinário será, preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – art. 59, § 2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva -, admitido seu pagamento somente em hipóteses excepcionais devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.
- 11.20. Observada a legislação pertinente, a contratada deverá, no prazo de quinze dias a contar da assinatura do contrato, dar início às providências necessárias para constituir Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA, especificamente relacionada com o objeto desta licitação, concluindo-se no prazo máximo de dois meses, já contado o período de treinamento de seus componentes, os quais deverão manter entrosamento e integração de objetivos com a CIPA da própria Câmara dos Deputados.
- 11.21. É proibida a veiculação de publicidade pela contratada acerca do serviço objeto do contrato decorrente da presente licitação.
- 11.22. É vedada a subcontratação de pessoa jurídica para a prestação dos serviços objeto deste Pregão.
- 11.23. A contratada responderá pelas atividades de atualização dos conhecimentos técnicos dos empregados alocados, nos termos do disposto do Título 7 do Anexo n. 2.

12. DA GARANTIA

- 12.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a adjudicatária prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, de acordo com o artigo 93 e seus parágrafos do REGULAMENTO, observando o disposto a seguir:
- 12.1.1. A garantia será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- 12.1.2. A garantia deverá cobrir todo o período de vigência contratual.
- 12.1.3. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal – CEF.
- 12.1.4. Se a garantia não for prestada em dinheiro, o documento de garantia deverá conter cláusula de renúncia aos benefícios contidos no artigo 827 do Código Civil, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 12.1.5. Se a garantia for prestada por Seguro Garantia, a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador, similar ao texto que segue: “Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e sanções administrativas contratuais impostas ao Tomador”.
- 12.1.6. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, sua aceitação será condicionada à atestaçāo de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 12.1.7. No instrumento do seguro-garantia a Câmara dos Deputados deverá constar como beneficiária do seguro.
- 12.1.8. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao prazo de validade das mesmas.
- 12.1.9. O prazo para que a Câmara dos Deputados cientifique a instituição garantidora do fato justificador da execução da garantia deverá ser igual ou superior a 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato.
- 12.1.10. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil, para a Câmara dos Deputados requerer perante a instituição garantidora.
- 12.1.11. O atraso na prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com as disposições editalícias, ensejará a aplicação de multa correspondente a **1% (um por cento)** do valor estipulado para a garantia, sem prejuízo do disposto no item 12.4.
- 12.2. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser depositada na Coordenação de Contabilidade da Câmara dos Deputados, localizada no Edifício Anexo I, 5.º andar, sala 505.
- 12.3. No caso de rescisão do contrato por culpa da contratada, a garantia será executada para ressarcimento à Câmara dos Deputados das multas e



indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas neste Edital e no REGULAMENTO.

12.4. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da contratada, decorrentes de faturamento.

12.5. A devolução de garantia prestada em dinheiro será feita mediante ordem da Câmara dos Deputados junto à Caixa Econômica Federal para transferência do respectivo valor para conta expressamente indicada pela Contratada.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. A licitante que deixar de entregar a documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação, não mantiver a proposta, faltar ou fraudar com suas obrigações estipuladas neste edital e no contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedida de licitar e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo de multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

13.1.1. Pelo descumprimento de outras obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei 8.666, de 1993, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos neste Edital;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a Câmara dos Deputados;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

13.2. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1, sem justificativa ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados, caracterizar-se-á o descumprimento total da obrigação assumida.

13.2.1. Ocorrendo a hipótese referida neste item, a Câmara dos Deputados anulará a Nota de Empenho e aplicará à adjudicatária multa de até 10% (dez por cento) do valor total da adjudicação, instaurando processo para apuração de responsabilidade, do qual poderão resultar a suspensão do direito de participar de licitação e o impedimento de contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de até cinco anos.

13.2.2. Se a adjudicatária for reincidente, além da multa de 10% (dez por cento) do valor da adjudicação, ser-lhe-á combinada a sanção administrativa de suspensão do direito de participar de licitação e contratar com a Câmara dos Deputados pelo prazo de cinco anos.

13.3. As sanções previstas no item anterior aplicam-se, também, no caso de a contratada deixar de prestar a garantia de execução do objeto prevista no Título



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

12, podendo, ainda, o contrato ser rescindido unilateralmente, por inexecução da obrigação.

13.4. Caso a adjudicatária não assine o contrato no prazo fixado no item 11.1 deste Edital, a Câmara dos Deputados reserva-se o direito de convocar outra licitante, observada a ordem de classificação, para fazê-lo em conformidade com a sua proposta, e assim sucessivamente, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.5. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela Câmara dos Deputados para dar início à prestação dos serviços, à contratada será imposta multa calculada sobre o valor da adjudicação, de acordo com a seguinte tabela:

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

13.6. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 49, de 1º de abril de 2004, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

13.6.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, num período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa.

13.7. Além do previsto no subitem 13.6.1, poderá a critério da Administração, ser aplicada a sanção administrativa de advertência.

13.8. Findo o prazo fixado sem que a contratada tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista no item 13.5, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

13.9. Se a contratada, a qualquer tempo, deixar de executar os serviços ficará sujeita à multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor remanescente do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.



- 13.10. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela Câmara dos Deputados ou recolhidos pela contratada à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial.
- 13.11. O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses aventadas pelo artigo 126 do REGULAMENTO.
- 13.12. Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I do artigo 127 do REGULAMENTO, a Câmara dos Deputados adotará as medidas ordenadas pelo artigo 128 do citado ato normativo.
- 13.13. A aplicação de multas, sanção administrativa, não reduz nem isenta a obrigação da contratada de ressarcir integralmente eventuais danos causados à Administração.
- 13.14. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras falhas, não justificadas ou se a Câmara dos Deputados julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à contratada multas por infração cometida, de acordo com a tabela constante do Anexo n. 6 deste Edital, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor da contraprestação mensal, observando-se o disposto no item 13.10.

14. DO PAGAMENTO

- 14.1. O pagamento dos serviços executados pela contratada e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.
- 14.1.1. As faltas ao serviço, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a contratada não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 deste Edital.
- 14.2. O pagamento de cada parcela será feito através de depósito em conta corrente da contratada, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para atestação pelo órgão fiscalizador.
- 14.2.1. A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subsequentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.
- 14.2.2. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do ateste do órgão fiscalizador, e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:



- a) prova de quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos de fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos – CND e Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- h) comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

14.2.2.1. O formato dos arquivos a serem fornecidos pela Contratada, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” deste subitem, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da Câmara dos Deputados.

14.2.3. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela Contratante, entre a data referida no *caput* deste item e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \underline{i} \quad I = \underline{6/100} \quad I = 0,00016438$$



365 365

em que i = taxa percentual anual no valor de 6%.

14.3. A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a contratada às sanções administrativas previstas no Anexo n. 6.

14.3.1. A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

14.4. Para liberação das faturas, a Câmara dos Deputados levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

14.5. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei 8.212, de 1991, com redação dada pelas Leis 9.711, de 1998 e 11.488, de 2007, além das previstas no art. 64 da Lei 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

14.6. Estando a contratada isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

15. DA DOTAÇÃO

15.1. A despesa relativa ao objeto deste Pregão correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.0001- Processo Legislativo

Natureza da Despesa

3.0.00.00 - DESPESAS CORRENTES
3.3.00.00 - OUTRAS DESPESAS CORRENTES
3.3.90.00 - APLICAÇÕES DIRETAS
3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Constituem anexos do Edital, dele fazendo parte integrante:

- a). Anexo n. 1 – Demais Disposições Gerais;
- b). Anexo n. 2 – Caderno de Especificações;
- c). Anexo n. 3 – Padrões de Currículos;
- d). Anexo n. 4 – Modelo Completo da Proposta de Preços;
- e). Anexo n. 5 – Cópia do Formulário Eletrônico de Entrada dos Dados da Proposta;
- f). Anexo n. 6 – Tabela de Multas;
- g). Anexo n. 7 – Modelo dos Arquivos;
- h). Anexo n. 8 – Orçamento Estimado;
- i). Anexo n. 9 – Termo de Conciliação Judicial;
- j). Anexo n. 10 – Minuta do Contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

16.2. O presente Pregão poderá ser transferido, a critério da Câmara dos Deputados, revogado, por interesse público, ou anulado, em caso de ilegalidade, sem que, por quaisquer desses motivos, possam as interessadas reclamar direitos, observado o disposto nos parágrafos do artigo 91 do REGULAMENTO.

16.3. A Câmara dos Deputados, assegurado o direito de defesa, por despacho fundamentado de seu Diretor-Geral, poderá desclassificar licitante, sem que a esta caiba o direito de reclamar qualquer indenização e sem prejuízo de outras sanções, se lhe chegar ao conhecimento qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento desta licitação, que desabone ou infirme a idoneidade, a capacidade jurídica, financeira ou técnica da participante.

16.4. É facultado ao PREGOEIRO ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Os prazos referidos neste Edital e em seus anexos somente começam a fluir a partir da intimação formal realizada pela Câmara dos Deputados ou do termo inicial preestabelecido.

16.5.1. Consideram-se feitas as intimações, convocações ou comunicações dos participantes na própria sessão pública do Pregão Eletrônico ou pela publicação dos atos no Diário Oficial da União ou, quando previstas, por carta.

16.5.2. Só se iniciam e vencem os prazos em dia de expediente normal da Câmara dos Deputados.

16.5.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e em seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

16.6. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo PREGOEIRO.

16.7. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes deste procedimento licitatório.

16.8. Durante a execução contratual, sendo a contratada objeto de fusão, incorporação ou cisão, a Câmara dos Deputados examinará a conveniência de manter em vigência o Contrato celebrado.

16.8.1. A manutenção da vigência contratual dependerá, em qualquer caso, do atendimento pela nova sociedade empresária das condições de habilitação consignadas neste edital e de não serem alteradas as condições de execução do Contrato.

16.9. Cópia deste Edital e de seus Anexos poderá ser obtida no sítio eletrônico www.camara.gov.br na rede mundial de computadores Internet ou mediante a apresentação da Guia de Recolhimento da União – GRU (Simples), instituída pela Instrução Normativa STN n. 3/2004, na importância de R\$ 5,00 (cinco reais) em



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

favor do Fundo Rotativo da Câmara dos Deputados, a ser entregue na Secretaria da COMISSÃO, localizada no 14º andar do Edifício Anexo I, sala 1408, nos dias úteis, das 9 às 12 horas e das 14 às 18 horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação, pessoalmente ou pelos telefones:

- a) **(0xx61) 3216-4920 ou 4921**: em caso de informações adicionais sobre o cadastro de fornecedor mencionado no item 3.1 deste Edital;
- b) **(0xx61) 3216-4911**: nos demais casos de pedidos de esclarecimentos.

16.9.1. O recolhimento efetuado pela GRU deverá ser feito nos terminais de auto atendimento do Banco do Brasil e na página da Internet, ambos por meio da opção "pagamentos c/ código de barras – Água/Luz/Telefone/Gás", ou diretamente nos caixas daquela instituição financeira.

16.9.2. A mencionada guia deverá ser impressa pelos depositantes/recolhedores mediante acesso à Internet na página do Tesouro Nacional, no endereço www.stn.fazenda.gov.br, clicando inicialmente no *banner* "PORTAL SIAFI" (figura localizada na coluna à direita da página), em seguida, no menu principal "Guia de Recolhimento da União" (localizado à esquerda da página) e, finalmente, no *link* "Impressão GRU-Simples" (localizado logo abaixo da opção anterior). Após o preenchimento da tela clicar em "Emitir GRU Simples".

16.9.3. Quando do preenchimento da GRU - Simples, informar nos campos:

- a) Unidade Favorecida (Código): 010090, Gestão: 00001;
- b) Recolhimento (Código): 28830-6;
- c) Número de Referência: 422.

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 1

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

DEMAIS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - DO OBJETO DA LICITAÇÃO

ITEM ÚNICO: Prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal, nas quantidades, especificações e qualificações descritas no Anexo n. 2.

2 - DA ESPECIFICAÇÃO

Conforme descrito no "Caderno de Especificações", constante do Anexo n. 2.

3 – DA PROPOSTA DE PREÇO

3.1. A proposta de preços será **obrigatoriamente** formulada na forma do modelo constante do Anexo n. 4, consignando os valores em **PLANILHAS**, conforme o disposto no item 3.3 deste Anexo, que informará os custos incorridos, e conterá os seguintes dados:

3.1.1. MONTANTE "A"

3.1.1.1. REMUNERAÇÃO – Consignar os valores unitários de salários conforme indicado no item 2.2 do Anexo n. 2 do Edital, incluindo os adicionais previstos em lei, quando couber.

3.1.1.2. ENCARGOS SOCIAIS – Apresentar, em separado, planilha detalhada, discriminando os componentes dos encargos sociais e respectivos percentuais, bem como o percentual total, e valores resultantes. Nesse item não deverão ser incluídos os encargos relativos ao provisionamento das despesas com 13º salário, pois essas despesas serão pagas em conformidade com o disposto no subitem 3.1.3 deste Anexo. A Câmara dos Deputados tem como parâmetro para o total dos encargos sociais percentual que varia entre 50,89% (cinquenta vírgula oitenta e nove por cento) e 68,10% (sessenta e oito vírgula dez por cento) sobre a remuneração, sendo que qualquer percentual fora desses limites deverá ser claramente indicado e justificado na proposta.

3.1.1.2.1. SAT - A Câmara dos Deputados adotou, para fins orçamentários, a alíquota de 2% (dois por cento) para o Seguro de Acidente de Trabalho – SAT. Ao elaborar sua proposta, cada licitante deverá cotar a alíquota para o SAT de acordo com o grau de risco desenvolvido pela empresa, individualizada pelo seu CNPJ, ou pelo grau de risco da atividade preponderante quando houver apenas um registro, em obediência à súmula n. 351 do Superior Tribunal de Justiça.

3.1.2. MONTANTE "B"

3.1.2.1 GRUPO 1 - (demais custos)



- a. A licitante indicará cada item de formação de custo que compõe este grupo: auxílio-alimentação, auxílio-transporte, uniformes e outros itens necessários ao atendimento das disposições do Edital.
- b. É vedado à licitante incluir no montante referente ao auxílio-alimentação qualquer taxa que venha a ser cobrada pelas administradoras.
- c. Em relação aos uniformes e auxílio-transporte, a licitante deve apresentar **em separado**, por categoria, a especificação dos custos de cada componente.
- d. Idêntico procedimento deve ser adotado em relação a qualquer outro componente de custos deste grupo.
- e. Dentro deste grupo, é da responsabilidade da licitante fazer constar os custos decorrentes de Convenção Coletiva.
- f. As licitantes estarão obrigadas a comprovar a exeqüibilidade de suas propostas quando o custo referente a **Uniformes**, **apresentar montante inferior a 70% (setenta por cento) do valor estimado no orçamento do Anexo n. 8** (item 02.00.00).

3.1.2.2 GRUPO 2 (Taxa de Administração): Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

$$\text{Taxa de Administração: } \left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$

3.1.2.2.1. A licitante deverá, sob pena de desclassificação, apresentar planilha detalhada da formação do percentual proposto para a Taxa de Administração, observado o disposto no subitem 3.1.2.2.3.

3.1.2.2.2. Integram a Taxa de administração, os percentuais relativos:

- a) ao lucro planejado pela licitante;
- b) outras despesas indiretas, incorridas exclusivamente em função da futura execução do contrato, que não possam ser incluídas na composição dos montantes da planilha formadora do preço dos serviços;
- c) aos seguintes tributos: ISS, COFINS e PIS/PASEP, devendo ser indicado o regime de tributação a que está submetida e considerar na cotação da taxa de administração os percentuais que refletem os custos ou despesas efetivamente incorridos, **considerando retenção, complementação e compensação em consonância com a legislação vigente**;



c.1) a licitante cujo regime de tributação for pelo lucro real ou lucro presumido, no que diz respeito aos tributos de COFINS e PIS/PASEP, ou optante pelo Simples Nacional, no que diz respeito ao ISS, COFINS e PIS/PASEP, que catar alíquotas diferentes dos percentuais limites definidos em lei, em decorrência de deduções ou compensações, deverá apresentar documento do tipo DACON (Demonstrativo de Apuração de Contribuições Sociais) ou equivalente que justifique as alíquotas indicadas em sua planilha.

3.1.2.2.3. O Imposto de Renda e a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido não incidem diretamente sobre a atividade contratada, mas sobre o lucro auferido pela pessoa jurídica, sendo, portanto, dispensável o detalhamento desses tributos na composição da Taxa de Administração. Tais tributos devem ser considerados no lucro da pessoa jurídica, devendo a planilha ser elaborada de acordo com a opção do regime de tributação da pessoa jurídica em consonância com a legislação vigente, **considerando as retenções, complementações e compensações.**

3.1.2.2.4. O percentual correspondente a ela deverá ser claramente expresso e incidirá sobre o somatório do TOTAL DO MONTANTE “A” + TOTAL DO GRUPO 1 DO MONTANTE “B”.

3.1.3. DESPESAS COM 13º SALÁRIO

3.1.3.1. A contratada deverá apresentar, até o dia 15 de dezembro, nota fiscal/fatura em separado, correspondente às despesas com o 13º salário, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2. Se vier a ocorrer a prorrogação contratual prevista no subitem 11.1.2 do Edital, a contratada obriga-se a antecipar o pagamento do 13º salário dos seus empregados referente ao período anterior à prorrogação.

3.1.3.2.1. Na ocorrência da hipótese prevista no subitem anterior, as despesas referentes à antecipação do 13º salário serão pagas à contratada mediante a apresentação, até o dia dez do mês subsequente ao da prorrogação contratual, de nota fiscal/fatura em separado, observadas as regras gerais de pagamento previstas no Título 14 do Edital – Do Pagamento.

3.1.3.2.2. Havendo obrigatoriedade de antecipação do pagamento do 13º salário decorrente de acordo ou convenção coletiva, o procedimento para o pagamento dar-se-á nos termos do subitem anterior.

3.1.3.3. Para o cálculo das despesas estimadas com o 13º salário, a proponente deverá considerar o valor da remuneração (item 2 da Planilha Resumida) acrescido dos encargos sociais fixados, correspondentes ao GRUPO “A” dos ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS informado, mais a taxa de administração definida na proposta de preços da licitante.



3.1.4. DESPESAS ESTIMADAS

3.1.4.1. Adicional noturno: os valores fixados na planilha de formação de preço decorrem da adoção de premissas estimativas com finalidade orçamentária. O ressarcimento à Contratada será processado com base nos parâmetros aplicáveis segundo a legislação em vigor.

3.1.4.2. Auxílio-alimentação: O ressarcimento à Contratada dar-se-á em função dos parâmetros estabelecidos no item 11.12 do Edital, observado o disposto no item 4.2 deste Anexo.

3.2. A licitante deverá considerar em sua proposta a previsão de pagamento dos seguintes adicionais:

3.2.2. Adicional Noturno:

CATEGORIA	QTDE.	HORÁRIO
Técnico de Operação de Computadores – Turno 2	2	das 19h às 00h37
Técnico de Operação de Computadores – Turno 3	1	das 00h37 às 6h

3.3. Além das planilhas detalhadas de que trata o item 3.1 deste Anexo, a licitante deverá apresentar, **obrigatoriamente**, a **planilha resumida** constante no Modelo Completo da Proposta de Preços, constante do Anexo n. 4, sendo que o pregoeiro poderá solicitar a comprovação da exeqüibilidade dos custos cujas planilhas apresentem valores considerados não compatíveis com os valores apresentados no orçamento constante do Anexo n. 8.

4 – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

4.1. Prazo de Início da Prestação dos Serviços

4.1.1. A pessoa jurídica deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

4.1.2. O prazo referido no subitem anterior poderá ser postergado a critério da Contratante.

4.2. Uniformes

4.2.1. Em consonância com o disposto no subitem 11.3.1 do Edital, a contratada deverá, obrigatoriamente, fornecer uniforme que a identifique e que atenda aos padrões mínimos de apresentação e higiene, nas seguintes especificações e quantidades e para as seguintes categorias:



Categoria	Descrição	Qtde. de empregados	Qtde. número de peças anual por empregado
Instalador de cabeamento	Camisa branca de algodão	10	4
Técnico de Microinformática Júnior	Camisa branca de algodão	53	4
Técnico de Microinformática Sênior	Camisa branca de algodão	10	4

4.2.3. A distribuição dos uniformes será semestral, em 2 (duas) peças, por empregado, a partir do início do contrato, com entregas nos 1º e 7º meses da vigência contratual.

4.2.4. O valor do uniforme não pode ser descontado dos salários dos empregados.

4.3. Auxílio-Alimentação e Auxílio-Transporte

4.3.1. O fornecimento de auxílio-alimentação e auxílio-transporte (se for o caso), conforme exigência dos itens 11.12 e 11.13 do Edital, deverá ser feito até o quinto dia útil do mês em referência.

5 - DA REPACTUAÇÃO DO PREÇO

5.1. Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou da data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à Contratada, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da Contratante.

5.2. Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

5.2.1. A critério da Administração, o Adicional por Tempo de Serviço, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da entidade de classe representante das categorias (SINDPD-DF), concedido, poderá ser objeto de repactuação, observado o prazo de interregno constante no item 5.1.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

7 - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador o Centro de Informática – CENIN, da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I da Câmara dos Deputados, que designará servidor responsável pelos atos de fiscalização, acompanhamento e controle do contrato.

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 2

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES

1 - DOS SERVIÇOS

Prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

2 - DO PESSOAL

2.1. Para a adequada prestação dos serviços, a contratada deverá indicar profissionais no quantitativo mínimo indicado neste anexo, com a qualificação e características a seguir descritas:

DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR

Atividades:

- Digitar documentos alfanuméricos e textuais utilizando-se programas específicos ou "software" de edição de textos, em ambiente "Windows", preferencialmente, "Word" da Microsoft;
- elaborar relatórios técnicos e administrativos da área de atendimento sob orientação do Centro de Informática.

Formação básica: Ensino médio.

Formação Técnica: (mínimo: curso de digitação e curso de ambiente operacional "Windows" e editor de texto, preferencialmente "Word" - 40 H/A, a somatória).

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em atividades de digitação ou operação de microinformática, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA PLENO

Atividades:

- Operar equipamentos de microinformática, mediante entrada de dados, textos e/ou informações, utilizando-se de programas específicos ou "software" de edição de textos, planilha eletrônica e documentação;
- desempenhar as tarefas de registro de documentação e planejamento de sistemas;
- elaborar relatórios técnicos e administrativos da área de atendimento sob orientação do Centro de Informática;



- executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, de acordo com as necessidades do serviço.

Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: Cursos de ambiente operacional "Windows", editor de texto, planilha eletrônica, preferencialmente "Word" e "Excel", ou "software" de documentação e planejamento que somem no mínimo 40 (quarenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em atividades de documentação ou operação de microinformática, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

DOCUMENTADOR OPERADOR DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR

Atividades:

- Operar equipamentos de microinformática, mediante entrada de dados, textos e/ou informações, utilizando-se de programas específicos ou "software" de edição de textos, planilha eletrônica e documentação;
- desempenhar as tarefas de registro de documentação e planejamento de sistemas;
- elaborar relatórios técnicos e administrativos da área de atendimento sob orientação do Centro de Informática;
- analisar os documentos recebidos na Coordenação, bem como distribuir os mesmos aos órgãos de destino;
- receber documentos de todas as Seções e consolidar as informações da Coordenação;
- desempenhar as tarefas de atendimento telefônico e controle de agenda;
- executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, de acordo com as necessidades do serviço.

Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: Cursos de ambiente operacional "Windows", editor de texto, planilha eletrônica, preferencialmente "Word" e "Excel", ou "software" de documentação e planejamento que somem no mínimo 40 (quarenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em atividades de documentação ou operação de microinformática, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.



INSTALADOR DE CABEAMENTO

Atividades:

- Prestar atendimento aos usuários dos serviços de cabeamento da Câmara dos Deputados;
- atender, registrar e acompanhar solicitação de serviços, incidentes e problemas no ambiente de TI, conforme modelo adotado pela Câmara dos Deputados;
- diagnosticar e corrigir incidentes e problemas de cabeamento;
- manter registro de movimentação, adição e remoção de equipamentos e materiais em geral, desde a solicitação até o completo atendimento, mantendo atualizadas as bases de configuração;
- instalar cabeamento de rede incluindo cabos, conectores e painéis de interconexão (“patch-panels”);
- instalar “racks” e seus acessórios;
- testar e certificar pontos de rede;
- identificar e corrigir problemas de cabeamento;
- efetuar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, de acordo com as necessidades do serviço.

TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO JÚNIOR

Atividades:

- criar padrões de documentação;
- elaborar os manuais de usuário, atendimento e de produção no desenvolvimento de sistemas;
- elaborar “scripts” para automação de tarefas;
- executar “scripts” de carga de dados;
- elaborar, executar testes de sistemas e registrar resultados;
- registrar e encaminhar as demandas corretivas, evolutivas e de emergência dos clientes;
- manter catálogo de modelos e dicionários de dados;
- acompanhar a execução das rotinas de cargas de dados;
- manter catálogo de usuários e gestores de dados;



- abrir e relatar ocorrências de problemas junto aos serviços de suporte dos fornecedores das ferramentas e produtos de “software” adquiridos de terceiros e utilizados pelo Centro de Informática, aplicar as correções e ações sugeridas;
- apoiar a gerência e publicação de conteúdo em sítios Web;
- elaborar projeto ergonômico e funcional de sítios Web (interface).

Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: exigido no mínimo 03 (três) cursos dentre os grupos abaixo relacionados, com duração mínima de 20 (vinte) horas, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação e/ou certificações:

- A) UML, Especificação de requisitos; Análise Orientada a Objeto, Projeto Orientado a Objeto, Teste de aplicações, Qualidade de software.
- B) J2EE e “framework” associados, linguagem de programação JAVA, JSP, “servlets” e infra-estrutura de execução (“application servers”), ASP, .NET, Zope/Plone, Python.
- C) PL/SQL, Bancos de Dados Oracle e MS SQL Server, Modelagem de Dados Relacional, Mapeamento Objeto Relacional, “Data Warehousing”.
- D) Plataforma de desenvolvimento Eclipse, ferramentas Borland “StarTeam”, “CaliberRM” e “Together Eclipse”; ferramentas Subversion, Maven, Junit; ferramenta MS Visual Studio.
- E) Design de Interação, Macromedia Studio e ferramentas de desenvolvimento Web, XHTML, CSS, Javascript e ferramenta de apoio à elaboração de documentação de sistemas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência nas atividades anteriormente relacionadas, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO PLENO

Atividades:

- Construir, depurar, testar, implantar e manter programas computacionais conforme especificação;
- Construir “scripts” DDL (definição) e DML (manipulação) de dados;
- construir rotinas em PL/SQL;
- criar protótipos de interface dos sistemas;
- especificar e revisar os casos de uso;



- identificar e especificar os requisitos de escopo, funcionais e não funcionais para elaboração de sistemas visando a automação computacional dos modelos de negócios;
- construir “scripts” de automação de testes;
- gerar informações gerenciais na execução de testes de aplicações;
- avaliar previamente demandas de manutenção de sistemas a fim de identificar a solução;
- instalar, configurar, parametrizar as ferramentas de apoio ao desenvolvimento de sistemas;
- administrar sítios e elaborar scripts para automação de tarefas na plataforma de gerência de conteúdo Web;
- elaborar projeto ergonômico e funcional de sítios Web (interface).

Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: exigido no mínimo 03 (três) cursos dentre os assuntos abaixo relacionados, com duração mínima de 20 (vinte) horas, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação e/ou certificações:

- A) UML, Especificação de requisitos; Análise Orientada à Objeto, Projeto Orientado à Objeto, Teste de aplicações, Qualidade de “software”.
- B) J2EE e “framework” associados; linguagem de programação JAVA, JSP, “servlets” e infra-estrutura de execução (“application servers”); ASP, .NET; Zope/Plone, Python.
- C) PL/SQL, Bancos de Dados Oracle e MS SQL Server, Modelagem de Dados Relacional, Mapeamento Objeto Relacional, “Data Warehousing”.
- D) Plataforma de desenvolvimento Eclipse, ferramentas Borland “StarTeam”, “CaliberRM” e “Together Eclipse”; ferramentas Subversion, Maven, Junit; ferramenta MS Visual Studio.
- E) Design de Interação, Macromedia Studio e ferramentas de desenvolvimento web; ferramenta de apoio à elaboração de documentação de sistemas; XHTML, XML, CSS, XSLT, Javascript.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência nas atividades anteriormente relacionadas, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

TÉCNICO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO SÊNIOR

Atividades:

- Construir, depurar, testar, implantar e manter programas computacionais conforme especificação;



- identificar e especificar os requisitos de escopo, funcionais e não funcionais para elaboração de sistemas visando a automação computacional dos modelos de negócios;
- elaborar projetos de “software” para suportar as arquiteturas propostas;
- especificar e revisar os casos de uso;
- construir modelos de dados relacionais;
- identificar e mapear correspondências entre modelo de objetos e modelo de dados;
- construir modelos de dados multidimensionais para implementação de “DataMarts” e “DataWarehouse”;
- interpretar, construir, depurar, testar e implantar procedimentos computacionais armazenados e executados pelo SGBD;
- elaborar e implementar rotinas de extração, transformação e carga para construção de “DataMarts” e “DataWarehouse”;
- apoiar o desenvolvimento de rotinas em PL/SQL;
- planejar e executar testes de unidades;
- planejar e executar de testes de integração, de carga e de vulnerabilidade de sistemas;
- planejar e especificar de testes de usabilidade de sistema;
- planejar e executar testes não-funcionais;
- preparar infra-estrutura de teste;
- administrar sítios e desenvolver novas funcionalidades para a plataforma de gerência de conteúdo Web;
- elaborar projeto de interface de sítios web;
- modelar, simular e otimizar processos de trabalho utilizando notação e ferramenta BPMN;
- apoiar a avaliação de solicitações de modificação ou criação de novos serviços de tecnologia da informação solicitados ao Centro de Informática;
- apoiar a especificação técnica de soluções de serviços de tecnologia da informação;
- apoiar a integração e coordenação de atividades entre áreas de tecnologia referentes a trabalhos e projetos demandados ao Centro de Informática.

Formação básica: Ensino médio, sendo desejável nível superior em andamento na área de informática.



Formação técnica: exigido no mínimo 03 (três) cursos dentre os assuntos abaixo relacionados, com duração mínima de 20 (vinte) horas, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação e/ou certificações:

- A) UML, Especificação de requisitos; Análise Orientada a Objeto, Projeto Orientado a Objeto, Teste de aplicações, Qualidade de “software”, Modelagem de Processos BPMN, Gerência de Projetos.
- B) J2EE e “framework” associados; linguagem de programação JAVA, JSP, “servlets” e infra-estrutura de execução (“application servers”); ASP, .NET; Zope/Plone, Python.
- C) PL/SQL, Bancos de Dados Oracle e MS SQL Server, Modelagem de Dados Relacional, Mapeamento Objeto Relacional, “Data Warehousing”.
- D) Plataforma de desenvolvimento Eclipse, ferramentas Borland “StarTeam”, “CaliberRM” e “Together Eclipse”; ferramentas Subversion, Maven, Junit; ferramenta MS Visual Studio.
- E) Design de Interação, Macromedia Studio e ferramentas de desenvolvimento Web; ferramenta de apoio à elaboração de documentação de sistemas; XHTML, XML, CSS, XSLT, Javascript.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em atividades anteriormente relacionadas, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

TÉCNICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE

Atividades:

- Apoiar a atividade de especificação de “hardware” e “software” a serem adquiridos;
- apoiar a identificação e correção de problemas em sistemas operacionais, “softwares” em geral, bancos de dados e comunicação de dados;
- receber solicitações dos usuários e, sob orientação do Centro de Informática, propor alternativas de solução para os problemas apresentados;
- promover customizações em aplicativos e programas de escritório homologados, sob orientação do Centro de Informática;
- elaborar relatórios técnicos sob orientação do Centro de Informática;
- apoiar os usuários, após capacitação prévia promovida pela contratante, na utilização dos sistemas de abrangência corporativa da Câmara dos Deputados;
- executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, de acordo com as necessidades do serviço;

Formação básica: Ensino médio.



Formação técnica: Cursos de sistema operacional “Windows”, editor de textos e planilha eletrônica, que somem no mínimo 60 (sessenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses em atividade de treinamento e/ou atendimento a usuários de microinformática, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Conhecimentos específicos: Equipamentos de microinformática e seus periféricos e lógica das conexões entre eles; Sistema operacional “Windows”.

TÉCNICO DE ATENDIMENTO JÚNIOR

Atividades:

- Prestar atendimento receptivo e ativo aos usuários de informática da Câmara dos Deputados e aos servidores aposentados quando for o caso, por intermédio do telefone da Central de Atendimento e do “Webdesk”;
- registrar as chamadas dos usuários em programa específico;
- acompanhar continuamente as atividades dos agentes de atendimento utilizando-se de programa específico;
- selecionar as demandas dos usuários que não tiveram solução imediata e nem concorrente com as Contas de Atendimento e compartilhá-las tanto quanto possível com o Supervisor;
- prestar informações ao supervisor sobre postura de atendimento, qualidade técnica e necessidades de qualificação dos técnicos de atendimento, andamento dos trabalhos, etc.;
- fazer acompanhamento dos técnicos nos postos de atendimento, dando-lhes apoio contínuo na resolução de problemas;
- acompanhar e avaliar o nível e a qualidade dos serviços prestados pela equipe de técnicos de atendimento e da monitoria, apresentando periodicamente relatórios críticos e soluções que contribuam com a manutenção e aumento da qualidade dos serviços;
- colaborar com o gerenciamento dos serviços quanto à otimização do fluxo de informações e da comunicação entre a equipe de agentes e os clientes (usuários da área administrativa e legislativa);
- sugerir ações e posturas ideais para a equipe operacional, sanando atitudes incompatíveis ou incoerentes com a prestação dos serviços, ou que afetem as normas de qualidade estabelecidas;
- dar treinamento e reciclar a equipe de técnicos e monitores quando necessário;
- organizar soluções para a base de conhecimento;



- prover os monitores e a equipe técnica com soluções de informática;
- auxiliar na estruturação de procedimentos para integração da Central de Atendimento com as demais Coordenações do Centro de Informática.

Formação básica: Ensino médio.

Formação Técnica: Cursos de sistema operacional “Windows”, pacote de automação de escritório, que somem no mínimo 60 (sessenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em atividades anteriormente relacionadas, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

TÉCNICO DE ATENDIMENTO SÊNIOR

Atividades:

- Prestar atendimento receptivo e ativo aos usuários de informática da Câmara dos Deputados e aos servidores aposentados quando for o caso, por intermédio do telefone da Central de Atendimento e do “Webdesk”;
- registrar as chamadas dos usuários em programa específico;
- acompanhar continuamente as atividades dos agentes de atendimento utilizando-se de programa específico;
- selecionar às demandas dos usuários que não tiveram solução imediata e nem concorrente com as Contas de Atendimento e compartilhá-las tanto quanto possível com o Supervisor;
- prestar informações ao supervisor sobre postura de atendimento, qualidade técnica e necessidades de qualificação dos técnicos de atendimento, andamento dos trabalhos, etc;
- fazer acompanhamento dos técnicos nos postos de atendimento, dando-lhes apoio contínuo na resolução de problemas;
- acompanhar e avaliar o nível e a qualidade dos serviços prestados pela equipe de técnicos de atendimento e da monitoria, apresentando periodicamente relatórios críticos e soluções que contribuam com a manutenção e aumento da qualidade dos serviços;
- colaborar com o gerenciamento dos serviços quanto à otimização do fluxo de informações e da comunicação entre a equipe de agentes e os clientes (usuários da área administrativa e legislativa);
- sugerir ações e posturas ideais para a equipe operacional, sanando atitudes incompatíveis ou incoerentes com a prestação dos serviços, ou que afetem as normas de qualidade estabelecidas;
- dar treinamento e reciclar a equipe de técnicos e monitores quando necessário;



- organizar soluções para a base de conhecimento;
- prover os monitores e a equipe técnica com soluções de informática;
- auxiliar na estruturação de procedimentos para integração da Central de Atendimento com as demais Coordenações do Centro de Informática.

Formação básica: Ensino médio.

Formação Técnica: Cursos de sistema operacional “Windows”, pacote de automação de escritório, que somem no mínimo 60 (sessenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em atividades anteriormente relacionadas, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA DE TI – NÍVEL I

Atividades:

- Instalar, configurar e administrar adequadamente os elementos de redes, softwares de bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos, softwares em geral e ambientes de segurança da infraestrutura de TI;
- atender, registrar e acompanhar solicitações de serviços, incidentes e problemas no ambiente de TI conforme modelo adotado pela Câmara dos Deputados;
- diagnosticar e corrigir incidentes e problemas nas soluções corporativas implantadas no ambiente de TI, em conformidade com modelo adotado pela Câmara dos Deputados;
- manter registro de movimentação, adição e remoção de equipamentos e materiais em geral, desde a solicitação até o completo atendimento, mantendo atualizadas as bases de configuração;
- registrar e acompanhar os chamados para assistência técnica de equipamentos e softwares em geral;
- realizar manutenções preventivas nas soluções, sistemas e ferramentas do ambiente de infraestrutura de TI;
- operar "softwares" de administração e monitoração do ambiente de infraestrutura de TI;
- elaborar relatórios técnicos das soluções de infraestrutura de TI;
- elaborar e manter as documentações referentes à instalação, configuração, operação e administração da infraestrutura de TI, bem como de suas rotinas, processos, esquemas e descrições;
- criar e aplicar imagens de computadores para a infraestrutura de TI;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- desenvolver aplicações de apoio e scripts para administração e monitoração do ambiente de infraestrutura de TI;
- auxiliar na especificação de "hardware" e "software" para o ambiente de infraestrutura TI;
- monitorar a disponibilidade, o desempenho e o uso dos serviços e recursos de TI;
- auxiliar na divulgação e conscientização de segurança na instituição, em acordo com as normas e políticas de segurança estabelecidas;
- interpretar e implementar projetos físicos de redes locais e de bancos de dados;
- acompanhar e auxiliar os instaladores de cabeamento, quando necessário, no atendimento de campo, dando apoio na resolução de incidentes e problemas;
- acompanhar e relatar o nível e a qualidade dos serviços prestados pela infraestrutura de TI;
- executar rotinas operacionais da infraestrutura de TI;
- seguir as políticas e executar procedimentos para a realização de cópias de segurança (backups) e restauração de dados;
- substituir e remanejar módulos, componentes e suprimentos de equipamentos de informática;
- executar levantamento de informações sobre infraestrutura e o ambiente de TI.

* Infra-estrutura de TI compreende redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional;

Formação básica: Ensino médio.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em uma das seguintes atividades: redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Formação técnica: treinamento mínimo de 40 (quarenta) horas, dentre os assuntos relacionados na tabela 01, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação ou certificações**:

** Certificações: As certificações apresentadas serão aceitas como 01 (um) treinamento de 40 (quarenta) horas. São válidas as certificações das seguintes empresas/institutos: Microsoft, Novell, Cisco, Extreme, Módulo Security, Oracle, Checkpoint, Computer Associates, PMI, ITIL, Symantec, AMP/Tyco, Furukawa, NAI/McAfee, Linux Institute, Red Hat e Suse. Os certificados de outras instituições poderão ser aceitas mediante análise e manifestação do órgão fiscalizador.



Referência para Formação Técnica:

TCP/IP;
Cabeamento de redes;
Redes de computadores;
Ambientes de segurança de TI;
Sistemas Operacionais (Solaris/Linux/Unix/Windows 2000 Server ou superior);
Bancos de Dados (MySQL, Oracle, MS SQL Server ou Ingres);
Oracle Application Server
Internet Information Server
MS ISA Server ou SQUID
Gerenciamento de redes e serviços;
Desenvolvimento de scripts de administração e monitoração de ambiente
Software Livre
Zope/Plone
Backup (NetBackup Veritas)
Antivírus
Storage: SAN e NAS

Tabela 01 – Assuntos relacionados à formação técnica.

TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA DE TI – NÍVEL II

Atividades:

Além das atividades do técnico de infraestrutura de TI – nível I, o Técnico de nível II deverá desempenhar as seguintes:

- desenvolver e executar testes e pesquisas relacionados à infraestrutura de TI;
- auxiliar na prospecção de soluções para os problemas de configuração de equipamentos e “softwares” utilizados no ambiente de TI;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- auxiliar nas tarefas de identificação de riscos e vulnerabilidades no ambiente corporativo de TI da instituição, com proposição de soluções e recomendações para redução de riscos;
- auxiliar na prospecção e especificação de soluções corporativas para a infraestrutura de TI;
- auxiliar na administração e gerência da infraestrutura de TI;
- auxiliar na resposta a ataques e no tratamento de incidentes de segurança da informação;
- realizar análise de logs dos diversos ambientes de TI;
- apoiar a elaboração de pareceres técnicos das soluções implantadas e administradas pela infraestrutura de TI;
- apoiar a análise e elaboração de relatórios técnicos sobre problemas de disponibilidade, desempenho e de uso dos serviços e recursos de TI.

* Infra-estrutura de TI compreende redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional.

Formação básica: Ensino médio.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em uma das seguintes atividades: redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Formação técnica: treinamento mínimo de 80 (oitenta) horas, dentre os assuntos relacionados na tabela 01, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação ou certificações**.

** Certificações: As certificações apresentadas serão aceitas como 01 (um) treinamento de 40 (quarenta) horas. São válidas as certificações das seguintes empresas/institutos: Microsoft, Novell, Cisco, Extreme, Módulo Security, Oracle, Checkpoint, Computer Associates, PMI, ITIL, Symantec, AMP/Tyco, Furukawa, NAI/McAfee, Linux Institute, Red Hat e Suse. Os certificados de outras instituições poderão ser aceitas mediante análise e manifestação do órgão fiscalizador.

Referência para Formação Técnica:

TCP/IP;

Cabeamento de redes;



Redes de computadores;
Ambientes de segurança de TI;
Sistemas Operacionais (Solaris/Linux/Unix/Windows 2000 Server ou superior);
Bancos de Dados (MySQL, Oracle, MS SQL Server ou Ingres);
Oracle Application Server
Internet Information Server
MS ISA Server ou SQUID
Gerenciamento de redes e serviços;
Desenvolvimento de scripts de administração e monitoração de ambiente
Software Livre
Zope/Plone
Backup (NetBackup Veritas)
Antivírus
Storage: SAN e NAS

Tabela 01 – Assuntos relacionados à formação técnica.

TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA DE TI – NÍVEL III

Atividades:

Além das atividades dos técnicos de infraestrutura de TI – níveis I e II, o Técnico de nível III deverá desempenhar as seguintes:

- auxiliar no desenho de soluções de arquitetura de infraestrutura de TI para os projetos corporativos;
- garantir a qualidade técnica e o andamento dos trabalhos registrados nas ferramentas de acompanhamento de chamados;
- modelar e otimizar rotinas e fluxos de trabalho no ambiente de infraestrutura de TI;
- suportar o desenvolvimento de procedimentos operacionais para ambientes de missão crítica;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- apoiar a manutenção da infraestrutura de auditoria;
- auxiliar na elaboração e gestão de projetos de infraestrutura de TI;
- auxiliar na elaboração e manutenção dos procedimentos de execução de cópias de segurança (backups) e recuperação dos componentes de hardware e de software da infraestrutura de TI;
- prospectar e avaliar metodologias e software de apoio, visando dotar a Instituição de ferramentas e processos que previnam e minimizem atos que possam comprometer a disponibilidade dos sistemas e informações, o processamento dos dados, a exatidão dos dados, dos registros e controles, bem como a manutenção do grau de confidencialidade das informações processadas;
- realizar a recuperação do ambiente de TI;
- realizar análise e ajuste de desempenho do ambiente de TI.

* Infra-estrutura de TI compreende redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional;

Formação básica: Ensino médio.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em uma das seguintes atividades: redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Formação técnica: treinamento mínimo de 120 (cento e vinte) horas, dentre os assuntos relacionados na tabela 01, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação ou certificações**:

** Certificações: As certificações apresentadas serão aceitas como 01 (um) treinamento de 40 (quarenta) horas. São válidas as certificações das seguintes empresas/institutos: Microsoft, Novell, Cisco, Extreme, Módulo Security, Oracle, Checkpoint, Computer Associates, PMI, ITIL, Symantec, AMP/Tyco, Furukawa, NAI/McAfee, Linux Institute, Red Hat e Suse. Os certificados de outras instituições poderão ser aceitas mediante análise e manifestação do órgão fiscalizador.

Referência para Formação Técnica:

TCP/IP;
Cabeamento de redes;
Redes de computadores;
Ambientes de segurança de TI;



Sistemas Operacionais (Solaris/Linux/Unix/Windows 2000 Server ou superior);
Bancos de Dados (MySQL, Oracle, MS SQL Server ou Ingres);
Oracle Application Server
Internet Information Server
MS ISA Server ou SQUID
Gerenciamento de redes e serviços;
Desenvolvimento de scripts de administração e monitoração de ambiente
Software Livre
Zope/Plone
Backup (NetBackup Veritas)
Antivírus
Storage: SAN e NAS

Tabela 01 – Assuntos relacionados à formação técnica.

TÉCNICO DE INFRA-ESTRUTURA DE TI – NÍVEL IV

Atividades:

Além das atividades dos técnicos de infraestrutura de TI – níveis I a III, o Técnico de nível IV deverá desempenhar as seguintes:

- apoiar a realização de perícia nos ambientes de TI;
- auxiliar na elaboração e na definição das políticas, normas e planos de administração, de segurança e de recuperação do ambiente de TI;
- auxiliar na administração e na elaboração do plano de arquitetura de infraestrutura de TI.

* Infra-estrutura de TI compreende redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou ambientes de segurança computacional;

Formação básica: Ensino médio.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses de experiência em uma das seguintes atividades: redes, bancos de dados, sistemas operacionais, sistemas aplicativos ou



ambientes de segurança computacional, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Formação técnica: treinamento mínimo de 150 (cento e cinquenta) horas, dentre os assuntos relacionados na tabela 01, podendo ser atestados por formação complementar, disciplinas de graduação ou certificações**:

** Certificações: As certificações apresentadas serão aceitas como 01 (um) treinamento de 40 (quarenta) horas. São válidas as certificações das seguintes empresas/institutos: Microsoft, Novell, Cisco, Extreme, Módulo Security, Oracle, Checkpoint, Computer Associates, PMI, ITIL, Symantec, AMP/Tyco, Furukawa, NAI/McAfee, Linux Institute, Red Hat e Suse. Os certificados de outras instituições poderão ser aceitas mediante análise e manifestação do órgão fiscalizador.

Referência para Formação Técnica:

TCP/IP;
Cabeamento de redes;
Redes de computadores;
Ambientes de segurança de TI;
Sistemas Operacionais (Solaris/Linux/Unix/Windows 2000 Server ou superior);
Bancos de Dados (MySQL, Oracle, MS SQL Server ou Ingres);
Oracle Application Server
Internet Information Server
MS ISA Server ou SQUID
Gerenciamento de redes e serviços;
Desenvolvimento de scripts de administração e monitoração de ambiente
Software Livre
Zope/Plone
Backup (NetBackup Veritas)
Antivírus
Storage: SAN e NAS

Tabela 01 – Assuntos relacionados à formação técnica.



TÉCNICO DE MICROINFORMÁTICA JÚNIOR

Atividades:

- Instalar "softwares", equipamentos e componentes de microinformática e rede;
- apoiar e orientar usuários na execução de suas atividades e na operação do ambiente computacional de microinformática, solucionando dúvidas e problemas relacionados tanto a "software" quanto a "hardware", mediante comparecimento ao local de trabalho dos usuários ou via atendimento telefônico;
- elaborar relatórios técnicos da área de atendimento sob orientação do Centro de Informática;
- atuar no treinamento relativo à área de informática para servidores da Câmara dos Deputados;
- apoiar os usuários, após capacitação prévia promovida pela contratante, na utilização dos sistemas de abrangência corporativa da Câmara dos Deputados;
- configurar adequadamente os recursos de microinformática disponibilizados aos usuários;
- digitar dados, textos e/ou informações, utilizando-se de programas específicos de entrada de dados ou "softwares" de edição de textos;
- apoiar a atividade de especificação de "hardware" e "software" para sistemas de médio e grande porte;
- apoiar na identificação e correção de problemas em nível de "software" básico, banco de dados e comunicação de dados;
- interpretar projetos físicos de redes locais;
- cumprir cronogramas de execução;
- executar supervisão técnica dos atendimentos;
- prestar suporte técnico nas impressoras multifuncionais / copiadoras e outros equipamentos que por sua natureza sejam incorporados pela área de informática;
- executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, de acordo com as necessidades do serviço;
- elaborar relatórios técnicos e administrativos da área de atendimento sob orientação do Centro de Informática.



Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: Cursos de sistema operacional “Windows”, de pacote de automação de escritório ou de montagem e configuração de computadores, que somem, no mínimo, 40 (quarenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses em atividade de suporte a usuários de microinformática, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Conhecimentos específicos:

- Equipamentos de microinformática e seus periféricos e lógica das conexões entre eles.

TÉCNICO DE MICROINFORMÁTICA SÊNIOR

Atividades: Além de exercer as mesmas atividades atribuídas ao Técnico de Microinformática Júnior, a categoria de Técnico em Microinformática Sênior deverá executar a atividade de pesquisa de soluções para os problemas de configuração de equipamentos e instalação de “softwares”, tornando-as disponíveis àqueles técnicos, bem como alimentando o banco de soluções integrantes do programa de “helpdesk”.

Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: Cursos de sistema operacional “Windows”, de pacote de automação de escritório ou de montagem e configuração de computadores, que somem, no mínimo, 60 (sessenta) horas.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses em atividade de suporte a usuários de microinformática, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Conhecimentos específicos:

- Equipamentos de microinformática e seus periféricos e lógica das conexões entre eles.

TÉCNICO DE OPERAÇÃO DE COMPUTADORES

Atividades:

- Operar impressoras, envelopadoras, microcomputadores, servidores computacionais, bibliotecas robotizadas de fitas magnéticas e demais equipamentos de informática do setor, em consonância com os manuais e instruções de operação próprios dos equipamentos, visando à segurança, instalação adequada e correto funcionamento dos equipamentos, relatando eventuais defeitos e problemas de funcionamento;

- Operar sistemas em regime de produção, em conformidade com os respectivos manuais de produção;



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- Manter um controle atualizado dos equipamentos do setor, documentando tanto as instalações, manutenções, transferências e remoções, quanto também sugerindo a substituição daqueles obsoletos ou inadequados às necessidades do setor;
- Elaborar e manter atualizados os documentos e instruções referentes aos procedimentos de instalação, configuração e operação dos equipamentos do setor e respectivos softwares, bem como de rotinas automatizadas e de processos de trabalho;
- Efetuar a abertura, o registro e o acompanhamento de chamados de assistência técnica para os equipamentos do setor e softwares específicos, cobertos por contrato de garantia e ou por contrato de suporte técnico e atualização, alertando quanto às ocorrências anormais e aos desvios em relação aos acordos de níveis de serviço estabelecidos em contrato;
- configurar os equipamentos do setor e os respectivos softwares de administração, controle e gerenciamento, de acordo com os manuais e as exigências de qualidade do serviço;
- Zelar pelo bom funcionamento, pelo bom uso e pela conservação adequada dos equipamentos, insumos e suprimentos em geral;
- Zelar pela conservação das instalações físicas, dos equipamentos e mobiliários do setor;
- Realizar a instalação e a substituição de suprimentos e insumos necessários ao contínuo e correto funcionamento dos equipamentos;
- Orientar, esclarecer e solucionar dúvidas dos usuários quanto ao uso, características e especificações dos equipamentos do setor;
- Auxiliar na definição dos equipamentos a serem adquiridos e efetuar inspeção quando de seu recebimento, conferindo seu funcionamento, qualidade e compatibilidade com o pedido efetuado;
- Apoiar a instalação e configuração de equipamentos e respectivos softwares de administração, controle e gerenciamento;
- Organizar, separar e controlar os impressos de acordo com critérios estabelecidos;
- Fazer a recepção, a conferência, a preparação e a entrega adequadas dos documentos e impressos;
- Controlar o uso dos insumos e suprimentos (papéis, toner, mídias, etc) do setor;
- Preparar relatórios de uso de equipamentos e insumos do setor;
- Alertar e reportar quanto ao mau uso ou ao uso excessivo dos recursos computacionais, equipamentos de informática e insumos do setor;
- Monitorar o uso dos recursos computacionais, dos equipamentos de informática, da rede de computadores e dos serviços de TI (sistemas de informações, aplicações e softwares em geral) da Câmara dos Deputados, adotando as providências cabíveis em caso de



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

fallas, erros e desvios nos padrões aceitáveis e normais de disponibilidade e de desempenho;

- Monitorar as condições climáticas (temperatura, umidade etc) das salas técnicas (Data Center) onde estão instalados os equipamentos, alertando e adotando em tempo hábil as providências cabíveis na ocorrência de qualquer falha, erro ou evento anormal potencialmente perigoso e que coloque em risco pessoas e equipamentos;
- executar rotinas de backup e de recuperação de dados de acordo com os procedimentos estabelecidos;
- Monitorar a execução de rotinas e processos de trabalho, adotando as providências cabíveis em caso de falhas, erros e desvios nos padrões aceitáveis e normais de funcionamento;
- Manter, guardar, conservar e controlar o acervo de mídias magnéticas em geral, de acordo com procedimentos estabelecidos;
- Seguir as normas de Segurança do Trabalho, em conformidade com a legislação aplicável em vigor;
- Desempenhar outras atividades correlatas e afins que lhe forem atribuídas.

Formação básica: - Ensino médio.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses na área ou no desempenho de atividades correlatas, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Formação técnica: cursos na área de informática ou eletrônica.

Conhecimentos Específicos:

- Sistemas operacionais Microsoft Windows ou GNU/LINUX ou Unix/Solaris.
- Planilhas e processadores de texto.

TÉCNICO DE PAINEL DE VOTAÇÃO PLENO

Atividades:

- Instalar "softwares", equipamentos e componentes de microinformática e rede;
- apoiar e orientar usuários na execução de suas atividades e na operação do ambiente computacional de microinformática, solucionando dúvidas e problemas relacionados tanto a "software" quanto a "hardware", mediante comparecimento ao local de trabalho dos usuários ou via atendimento telefônico;
- configurar adequadamente os recursos de microinformática disponibilizados aos usuários;



- digitar dados, textos e/ou informações, utilizando-se de programas específicos de entrada de dados ou "softwares" de edição de textos;
- apoiar a atividade de especificação de "hardware" e "software" para sistemas de médio e grande porte;
- apoiar na identificação e correção de problemas em nível de "software" básico, banco de dados e comunicação de dados;
- interpretar projetos físicos de redes locais;
- cumprir cronogramas de execução;
- executar supervisão técnica dos atendimentos;
- executar serviços de manutenção preventiva (ajustes e limpeza) e corretiva (identificação e correção de defeitos) em equipamentos de retroprojeção, conversores de sinais e padrões de vídeo; de biometria baseado em reconhecimento de digitais e de microinformática associado a microcomputadores em rede e periféricos de uso geral.

Os procedimentos de manutenção corretiva nos equipamentos será sempre baseado em substituição de módulos, não chegando em nível de componentes, exceto em casos considerados viáveis;

- Efetuar remoção e instalação de equipamentos e cabeamentos de vídeo, energia, comunicação serial e de rede local;
- Efetuar outras tarefas de mesma natureza e complexidade com observância das atribuições da categoria de técnico de nível médio, conforme Decreto 90922 de 1985 e Resolução 278 de 1983 instituído pelo Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

Formação básica: Ensino médio.

Formação técnica: Curso técnico em eletrônica reconhecido pelo Ministério da Educação.

Experiência profissional: Mínimo de 6 (seis) meses em atividades correlatas às especificadas acima, comprovada na forma do disposto no Título 6 deste Anexo.

Requisitos adicionais: Possuir registro e estar em condições legais de atuação da profissão perante órgão de classe competente (CREA).

2.2. RESUMO DO QUADRO DE PESSOAL

A contratada deverá manter à disposição da Câmara dos Deputados quadro de pessoal com, pelo menos, as seguintes quantidades, por categoria:

DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Documentador Operador de Microinformática Júnior	29	945,92
Documentador Operador de Microinformática Pleno	17	1.918,87



DESCRÍÇÃO	QTDE. mínima	SALÁRIO DE NO MÍNIMO
Documentador Operador de Microinformática Sênior	18	2.229,67
Instalador de Cabeamento	10	1.121,59
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	5	2.567,49
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	13	3.648,54
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	32	4.729,59
Técnico de Atendimento ao Cliente	6	3.108,01
Técnico de Atendimento Júnior	33	2.229,67
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.567,49
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	9	2.229,67
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.821,33
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	3.385,59
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	3	4.729,59
Técnico de Microinformática Júnior	53	2.229,67
Técnico de Microinformática Sênior	10	2.567,49
Técnico de Operação de Computadores	5	1.918,87
Técnico de Painel de Votação Pleno	3	3.108,01

3 - DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para fins desta licitação definem-se:

3.1.1. **Jornada**: prestação diária e integral do serviço pelo empregado à disposição da Câmara dos Deputados.

3.1.2. **Expediente**: parcela da jornada prestada pelo empregado pela manhã, à tarde ou à noite.

3.1.3. **Turno**: Jornada prestada ininterruptamente em um único expediente de 06 (seis) horas.

3.1.3.1. Para os Técnicos de Operação de Computadores o turno a que se refere o subitem anterior será cumprido em um dos seguintes horários:

3.1.3.1.1. turno 1: das 13h às 19h;

3.1.3.1.2. turno 2: das 19h às 00h37;

3.1.3.1.3. turno 3: das 00h37 às 6h;

3.1.3.1.4. turno 4: das 7h às 13h.

3.1.3.2. Para os Técnicos de Atendimento Júnior e Sênior o turno a que se refere o subitem anterior será cumprido em um dos seguintes horários:

3.1.3.2.1. turno 1: das 8h às 14h;



3.1.3.2.2. turno 2: das 14h às 20h;

3.1.3.2.3. turno 3: das 16h às 22h.

3.1.4. Falta: não comparecimento do empregado ao local de trabalho.

3.1.4.1. A chegada do empregado ao local de trabalho com atraso superior a quinze minutos, assim como a sua saída, sem autorização, trinta minutos antes do término da jornada serão consideradas falta.

3.1.5. Total Esperado de Jornadas de Trabalho Mensal (TEJTM): resultado da multiplicação do número de dias úteis do mês pelo número de profissionais alocados.

3.1.6. Total Mensal de Jornadas de Trabalho Cumpridas (TMJTC): número de jornadas efetivamente cumpridas nos dias úteis do mês.

3.1.7. Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE): percentagem mensal da prestação efetiva dos serviços pelos empregados alocados pela Contratada, apurada pelo quociente do Total Mensal de Jornadas de Trabalho Cumpridas (TMJTC) pelo Total Esperado de Jornadas de Trabalho Mensal (TEJTM) vezes 100 (cem), considerada apenas a parte inteira do resultado obtido.

4 – DO HORÁRIO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os serviços deverão ser realizados pela contratada, de forma a atender as seguintes necessidades:

4.1.1. A jornada dos Técnicos de Operação de Computadores será prestada nos turnos definidos no subitem 3.1.3.1 deste anexo, de segunda-feira a sábado, perfazendo um total de 36 (trinta e seis) horas semanais, de acordo com o seguinte:

- a) turno 1 – 01 Operador;
- b) turno 2 – 02 Operadores;
- c) turno 3 – 01 Operador;
- d) turno 4 – 01 Operador.

4.1.2. A jornada dos Documentadores Operadores de Microinformática Júnior será prestada em turnos de 6 (seis) horas, de segunda a sexta-feira, das 8 às 19h, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

4.1.3. A jornada dos Técnicos de Atendimento Júnior e Sênior será prestada nos turnos definidos no subitem 3.1.3.2 deste anexo, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais.

4.1.4. A jornada das demais categorias profissionais será de 8 (oito) horas diárias, iniciando-se às 9h e terminando às 18h30, com intervalo para almoço de uma hora e trinta minutos, de segunda a sexta-feira, perfazendo um total de 40 (quarenta) horas semanais.



4.2. O órgão fiscalizador, com vistas ao atendimento de necessidades excepcionais e particulares da Câmara dos Deputados, poderá estabelecer novos horários, desde que previamente definidos e comunicados à Contratada, a fim de evitar a realização de horas extras.

5 - DA FREQÜÊNCIA E DAS SUBSTITUIÇÕES

5.1. A freqüência por expediente será auferida mediante fiscalização da contratante.

5.2. A contratada estará obrigada a manter a Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) em índice igual ou superior a 99% (noventa e nove por cento) do efetivo de pessoal alocado, independentemente do desconto pelas faltas ao serviço.

5.2.1. A apuração de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) inferior a 99% (noventa e nove por cento) implicará as penalidades previstas no Anexo n. 6.

5.2.1.1. Durante o primeiro mês de vigência do contrato somente haverá penalidade se a Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) for inferior a 95% (noventa e cinco por cento).

5.3. A contratada manterá, junto ao Centro de Informática da Câmara dos Deputados para fins de substituição, cadastro de técnicos, que apresente no mínimo um número de empregados equivalente a 20% (vinte por cento) do número definido para cada categoria, na forma estabelecida no subitem 11.2.5 do Edital.

5.3.1. As informações do cadastro, a que se refere este item, serão prestadas mediante o preenchimento do "curriculum vitae" padrão, que representa o Anexo n. 3, e atualizadas trimestralmente.

5.3.2. A falta de manutenção do número mínimo de empregados do cadastro implicará a aplicação de penalidades previstas no Anexo n. 6.

5.4. Será facultada à contratada a substituição temporária ou o aporte adicional de empregado, a suas expensas, visando a manutenção da Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) dentro dos índices exigidos.

5.4.1. O exercício da faculdade a que se refere este item condiciona-se à anuência preliminar do órgão fiscalizador, após prévia seleção dos empregados



substitutos ou adicionais, a ser realizada com base no cadastro de técnicos, pelo Centro de Informática da Câmara dos Deputados.

5.5. As faltas ao serviço não supridas serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no Anexo n. 6.

6 – DA COMPROVAÇÃO DA EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

A comprovação da experiência profissional quando exigida para a prestação dos serviços de cada categoria dar-se-á:

- a) em caso de empregado proveniente do serviço público, por meio de declaração do Órgão de Pessoal da Administração Pública, comprovando que o funcionário exercia atividades compatíveis com os serviços descritos para o cargo;
- b) em caso de empregado proveniente da iniciativa privada, por meio de registro na Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, ainda, de declaração original em papel timbrado, constando CNPJ e endereço completo da(s) pessoa(s) jurídica(s), onde os serviços foram prestados, com a descrição sucinta das atividades desenvolvidas na área, a qualificação e o nome do emitente da declaração, com assinatura reconhecida em cartório.

7 – DO TREINAMENTO

7.1. Uma vez identificada a necessidade, a contratada deverá promover, durante a vigência contratual, treinamento dos empregados alocados à Câmara dos Deputados, ocupantes das categorias de Documentador, Técnico de Apoio ao Desenvolvimento, Técnico de Atendimento, Técnico de Atendimento ao Cliente, Técnico de Infra-Estrutura de TI, Técnico de Microinformática, Técnico de Operação de Computadores e Técnico de Painel de Votação, com objetivo de atualização dos conhecimentos técnicos das respectivas áreas de atuação.

7.1.1. O treinamento compreenderá a realização de cursos que terão por objeto a atualização dos conhecimentos técnicos dos empregados em programas e novas tecnologias necessários ao desempenho de suas atividades no Centro de Informática.

7.1.2. Os cursos ocorrerão a qualquer momento da vigência contratual, de acordo com as necessidades do Centro de Informática, obrigando-se a contratada a submetê-los previamente à apreciação do Centro de Informática, com detalhamento dos conteúdos programáticos, incluindo currículo dos instrutores e respectivos orçamentos.

7.1.3. Reserva-se o Centro de Informática o direito de alterar ou recusar os cursos propostos, caso os julgue inadequados ou na hipótese de seus preços serem incompatíveis com os praticados no mercado, não eximindo a Contratada da



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

responsabilidade de apresentar outro com as necessárias alterações.

7.1.4. O Centro de Informática justificará a necessidade do treinamento e a submeterá à apreciação do Senhor Diretor-Geral, para fins de autorização.

7.1.5. Somente será admitida a substituição de empregado treinado por profissional de mesma qualificação.

7.1.6. Os empregados da contratada, por esta alocados na execução dos serviços, justificadas a oportunidade e a conveniência, poderão participar de treinamento ministrado pelo Centro de Formação, Treinamento, e Aperfeiçoamento – CEFOR da Câmara dos Deputados aos servidores efetivos do Centro de Informática.

7.2. Para efeito de **estimativa** das despesas com o treinamento e julgamento das propostas, a contratada **deverá** cotar o **valor mensal** de **1% (um por cento)** sobre o **total mensal do Quadro 3 (Subtotal Remuneração) do Modelo Completo da Proposta de Preços (Anexo n. 4)**.

7.2.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados em função dos treinamentos **efetivamente realizados** por solicitação da Câmara dos Deputados, devendo a **fatura ser apresentada em separado** para ateste pelo órgão fiscalizador.

7.2.2. O somatório de **todos os treinamentos** realizados durante o ano não poderá superar o **valor anual** da verba destinada a treinamento, que é encontrada multiplicando-se por 12 (doze) o **valor obtido na forma do item 7.2. deste anexo**.

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 3

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

PADRÕES DE CURRÍCULOS

Representam este anexo padrões de currículos a serem apresentados de acordo com as funções ou cargos a serem exercidos pelos empregados alocados ao contrato.

I. Funções:

1. Formação Básica:

1.1. Ensino Médio Completo:

1.1.1.a - Local:.....
1.1.2.a - Período:.....

1.2. Superior: completo () incompleto ()

1.2.1.a - Curso:.....
1.2.2.a - Local:.....
1.2.3.a - Período:.....
1.2.4.a - Carga Horária:.....

2. Formação Técnica:

2.2.1.a - Curso:.....
2.2.2.a - Local:.....
2.2.3.a - Período:.....
2.2.4.a - Carga Horária:.....

2.2.1.b - Curso:.....
2.2.2.b - Local:.....
2.2.3.b - Período:.....
2.2.4.b - Carga Horária:.....

2.2.1.c - Curso:.....
2.2.2.c - Local:.....
2.2.3.c - Período:.....
2.2.4.c - Carga Horária:.....

3. Experiência Profissional:

3.1.a - Local:.....
3.2.a - Cargo:.....
3.3.a - Período:.....
3.4.a - Atividades:.....

3.1.b - Local:.....
3.2.b - Cargo:.....
3.3.b - Período:.....
3.4.b - Atividades:.....



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

3.1.c - Local:.....

3.2.c - Cargo:.....

3.3.c- Período:.....

3.4.c - Atividades:.....

4. Conhecimentos Específicos:

.....
.....
.....
.....

Data: / /

Assinatura:

.....

Atenção: Todas as informações prestadas devem ser comprovadas mediante a apresentação de cópias autenticadas dos documentos originais.

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 4

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

MODELO COMPLETO DA PROPOSTA DE PREÇOS

(Anexo disponível em documento WORD (.doc) para download na página <http://www2.camara.gov.br/licitacoes/editais/pregaoeletronico.html>).

I – FORMALIZAÇÃO

OBJETO: Prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação, para a Câmara dos Deputados, em Brasília, Distrito Federal.

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

TEL.: _____

FAX: _____

ENDEREÇO ELETRÔNICO: _____

Apresentamos nossa proposta para o item único da presente licitação, de acordo com as disposições do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Decorre do conteúdo da presente proposta a explicitação do seguinte PREÇO DE JULGAMENTO:

R\$: _____ (em algarismos)

No valor proposto estão incluídos todos os custos e despesas, diretas e indiretas, para a execução dos serviços objeto da licitação, em conformidade com as especificações constantes do Anexo n. 2 e demais condições e exigências deste Edital e demais anexos.

O prazo de validade da presente proposta é de _____ (por extenso) dias (observado o disposto na alínea “c” do item 7.2 do Edital).



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

II – PLANILHA RESUMIDA DE FORMAÇÃO E COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

MONTANTE “A”

1 – SALÁRIOS

CATEGORIA	QTDE. MÍN.	REMUNERAÇÃO INDIVIDUAL (R\$)	TOTAL (R\$)
Documentador Operador de Microinformática Júnior	29	945,92	27.431,68
Documentador Operador de Microinformática Pleno	17	1.918,87	32.620,79
Documentador Operador de Microinformática Sênior	18	2.229,67	40.134,06
Instalador de Cabeamento	10	1.121,59	11.215,90
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	5	2.567,49	12.837,45
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	13	3.648,54	47.431,02
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	32	4.729,59	151.346,88
Técnico de Atendimento ao Cliente	6	3.108,01	18.648,06
Técnico de Atendimento Júnior	33	2.229,67	73.579,11
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.567,49	5.134,98
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	9	2.229,67	20.067,03
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.821,33	16.927,98
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	3.385,59	33.855,90
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	3	4.729,59	14.188,77
Técnico de Microinformática Júnior	53	2.229,67	118.172,51
Técnico de Microinformática Sênior	10	2.567,49	25.674,90
Técnico de Operação de Computadores	5	1.918,87	9.594,35
Técnico de Painel de Votação Pleno	3	3.108,01	9.324,03
A1	TOTAL	264	-----
			668.185,40

* OBSERVADAS AS DISPOSIÇÕES DO ITEM 2.2 DO ANEXO N. 2 DO EDITAL PARA A COTAÇÃO DE SALÁRIOS.

2 – ADICIONAL NOTURNO:

A2 – Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Qtde. de Horas reais/ dia Com adic. (B)	Qtde. de Horas reais/mês com adic. (C)	Valor unitário do adicional (20%) (*) (D)	Valor total mês (E) = (A) x (C) x (D)
Técnico de Operação de Computadores	2	2,62	77,75	2,1321	331,54



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

A2 – Categoria	Qtde. de Empregados (A)	Qtde. de Horas reais/ dia Com adic. (B)	Qtde. de Horas reais/mês com adic. (C)	Valor unitário do adicional (20%) (*) (D)	Valor total mês (E) = (A) x (C) x (D)
(Turno 2)					
Técnico de Operação de Computadores (Turno 3)	1	4,38	130,25	2,1321	277,71
TOTAL A2					609,25

* Os valores unitários do Adicional Noturno apresentam quatro casas decimais somente para efeito de ajuste de arredondamento.

**VER OBSERVAÇÕES CONSTANTES DO SUBITEM 3.1.4.1 DO ANEXO N. 1.

3 – SUBTOTAL - REMUNERAÇÃO

SOMATÓRIO DE A1+A2	668.794,65
---------------------------	-------------------

4 – ENCARGOS SOCIAIS

A3* - % (..... por cento) correspondentes aos encargos sociais totais, aplicados sobre o valor indicado no Quadro 3 (SUBTOTAL REMUNERAÇÃO)	
--	--

*INDISPENSÁVEL ANEXAR PLANILHA DISCRIMINATIVA DE TODOS OS ITENS E PERCENTUAIS FORMADORES DA PERCENTAGEM FINAL DE ENCARGOS SOCIAIS.

5 – TOTAL DO MONTANTE “A”

SOMATÓRIO DO ITEM 3 + ITEM 4 (REMUNERAÇÃO + ENC.SOCIAIS)	
---	--

MONTANTE “B”

6 – CUSTOS ADICIONAIS

AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO (ver observações constantes do subitem 3.1.4.2 do Anexo n. 1)	87.420,00
AUXÍLIO-TRANSPORTE (detalhar em planilha específica)	
TREINAMENTO	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

(1% sobre o total do Quadro 3 – Subtotal Remuneração)	
UNIFORME (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - AUXÍLIO FUNERAL (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR (detalhar em planilha específica)	
CONVENÇÃO - CONTRIBUIÇÃO EFTI (detalhar em planilha específica)	
OUTROS – (discriminar)	
B1 – TOTAL DOS CUSTOS ADICIONAIS	

*CASO O VALOR OFERTADO PARA O CUSTO RELATIVO A UNIFORMES ESTEJA ABAIXO DE 70% DO ORÇAMENTO ESTIMADO (ANEXO N. 8), OBRIGA-SE A LICITANTE A DEMONSTRAR A EXEQÜIBILIDADE DA SUA PROPOSTA.

7 – MONTANTE “A” + B1

SOMATÓRIO DO ITEM 5 + ITEM 6 (<u>TOTAL DO MONTANTE “A” + CUSTOS ADICIONAIS</u>)	
---	--

8 – TAXA DE ADMINISTRAÇÃO: % (_____ por cento)

8.1. Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:

Taxa de Administração:
$$\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$$
 em percentual

8.2 – VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100) : R\$	
--	--

9 – PREÇO BÁSICO MENSAL

SOMATÓRIO DO ITEM 7 + ITEM 8.2	
---------------------------------------	--

10 – PREÇO BÁSICO ANUAL

ITEM 9 (Preço básico mensal) x 12	
--	--

11 – ESTIMATIVA PARA 13º salário

SOMATÓRIO DO ITEM 3 (REMUNERAÇÃO) multiplicado cumulativamente por (1+X) e por (1+Y), onde: X: valor do Grupo “A” dos Encargos Sociais Básicos da proposta da licitante, expresso em decimais. Y : taxa de administração da proposta da licitante, expressa em decimais (item 8.2).	
---	--



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

12 – PREÇO DE JULGAMENTO

SOMATÓRIO DOS ITENS 10 e 11 (Preço básico anual + 13º salário).	R\$ (***)
---	-----------

PREÇO DE JULGAMENTO (GLOBAL ANUAL):

(por extenso)

(***) O valor indicado nesta célula é o valor que deve ser considerado no envio da Proposta Eletrônica (Anexo n. 4).

III – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS ENCARGOS SOCIAIS

A licitante deverá apresentar planilha detalhada e nominada de todos os encargos sociais incidentes, tais como encargos básicos correspondentes às obrigações que, por lei, incidem diretamente sobre a folha de pagamento, os proporcionais aos direitos a recebimento de salários com base na estimativa de dias em que não há prestação de serviços (férias, ausências legais etc), previsão para indenizações (dispensa sem justa causa, aviso prévio indenizado etc.) e as incidências dos encargos básicos sobre os encargos decorrentes de previsões e estimativas.

A planilha deve refletir a situação específica da licitante.

IV - PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DOS UNIFORMES

Descrição	Qtde. pessoas <u>(A)</u>	Qtde. anual de peças por emprega do <u>(B)</u>	Qtde. anual de peças Total <u>(C)</u>	Preço Unitário <u>(D)</u>	Preço Total Mensal <u>E=(DxC)/12</u>
Camisa branca de algodão	10	4	40		
Camisa branca de algodão	53	4	212		
Camisa branca de algodão	10	4	40		
Preço Total Mensal					

PARA ESTE ITEM, VALOR TOTAL INFERIOR A 70% DO ORÇAMENTO IMPLICA A OBRIGAÇÃO DE DEMONSTRAR SUA EXEQÜIBILIDADE.



V – PLANILHA DE FORMAÇÃO DO CUSTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE

DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
TOTAL MENSAL DO AUXÍLIO-TRANSPORTE			

VI – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE OUTROS CUSTOS

DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
CONVENÇÃO - AUXÍLIO FUNERAL			
CONVENÇÃO - ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR			
CONVENÇÃO - CONTRIBUIÇÃO EFTI			
TOTAL MENSAL DE OUTROS CUSTOS			

Consignar em planilha específica outros custos que a licitante tenha considerado na planilha resumida, **especialmente os definidos em convenção coletiva que a licitante entenda exigíveis**. (**NÃO CONSIGNAR** as verbas de auxílio-alimentação).

VII – COMPOSIÇÃO DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

(Informação que obrigatoriamente deve constar da proposta)

A Taxa de Administração desta proposta foi definida com base nos seguintes percentuais:

Componente	Percentual (%)
LUCRO	
Despesas Indiretas não enquadráveis na planilha de custos do serviço	
	ISS
	COFINS
TRIBUTOS	PIS/Pasep

Fórmula para obtenção da Taxa de Administração:



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

Taxa de Administração: $\left\{ \frac{[1+(Lucro/100)]*[1+(Despesas Indiretas/100)]}{[1-(Tributos/100)]} \right\} *100-100$

em percentual
VALOR CORRESPONDENTE À TAXA DE ADMINISTRAÇÃO = (montante A+B1)*(Taxa de Administração/100)

DECLARAÇÕES

Declaramos que o item constantes dessa planilha corresponde exatamente às especificações descritas no Anexo n. 2 deste Edital, às quais aderimos formalmente.

Declaramos conhecer e aceitar todas as exigências do Edital e dos anexos da presente licitação.

Brasília, de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

**SOMENTE PARA A LICITANTE QUE HOUVER SE MANIFESTADO CONFORME
DISPOSTO NO ITEM 5.2.1 DO EDITAL:**

Declaramos, sob as penas da lei, que cumprimos os requisitos legais para a qualificação como microempresa/ empresa de pequeno porte e estamos aptos a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar n. 123, de 2006.

Brasília, de 2009.

Assinatura do representante legal da empresa

Nome do representante legal da empresa

(SÓ ASSINAR SE ESTIVER HABILITADA A EXERCER O DIREITO DE PREFERÊNCIA REFERIDO ACIMA)

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 5

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

CÓPIA DO FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE ENTRADA DOS DADOS DA PROPOSTA

The screenshot shows a Microsoft Internet Explorer window with the following details:

- Header:** https://compras.camara.gov.br - Enviar Proposta - Microsoft Internet Expl...
- Title Bar:** CÂMARA DOS DEPUTADOS - COMPRAS ELETRÔNICO
- Form Fields:**
 - Item : 1 -
 - DETALHES
 - Entre com a proposta (R\$):
- Checkboxes:**
 - Declaro conhecer e aceitar as normas reguladoras e as exigências do Edital do presente certame licitatório.
 - Declaro estar legalmente enquadrada na condição de Microempresa / Empresa de Pequeno Porte, pelo que faz jus ao direito de preferência definido nos artigos 42 a 48 da Lei complementar n. 123/2006.
- Buttons:**
 - ENVIAR PROPOSTA** (highlighted with a large arrow)
 - DESISTIR
- Status Bar:** Concluído
- Bottom Notes:**
 - Após preencher o valor da proposta para o item e assinalar a declaração, clicar com o mouse sobre o botão "Enviar Proposta".
 - Caso queira usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 48 da Lei Complementar 123, de 2006, a licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar, por ocasião do encaminhamento da proposta e em campo próprio do sistema eletrônico**, que atende aos requisitos previstos no artigo 3 da referida lei.

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 6

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

TABELA DE MULTAS

	INFRAÇÃO	VALOR
1.	Deixar de cumprir qualquer das obrigações pactuadas ou previstas em lei, no Edital e em seus Anexos para as quais não se comine outra penalidade: - por ocorrência..... - em caso de reincidência, por ocorrência.....	R\$ 5.000,00 R\$10.000,00
2.	DEIXAR DE:	
2.1	Cumprir orientação do órgão fiscalizador quanto à execução dos serviços, por ocorrência	R\$ 5.000,00
2.2	Fornecer a relação nominal dos empregados, por solicitação	R\$ 4.000,00
2.3	Fornecer o relatório de frequência dos prestadores na periodicidade acordada	R\$ 4.000,00
2.4	Apresentar o termo de responsabilidade devidamente assinado, por ocorrência	R\$ 1.000,00
2.5	Manter os empregados devidamente uniformizados, para as categorias exigidas, por ocorrência	R\$ 200,00
2.6	Observar as determinações da Câmara dos Deputados quanto à permanência e circulação de seus empregados nas dependências Câmara dos Deputados, por ocorrência	R\$ 1.000,00
2.7	Atender convocação do órgão fiscalizador para prestação de serviços extraordinários previstos no item 11.19, por empregado, por dia	R\$ 4.000,00
2.8	Cumprir o disposto no item 11.5, no tocante à comunicação de ocorrências anormais, mencionando a circunstância relevante por ocorrência	R\$ 2.000,00
2.9	Comprovar, mediante entrega de currículos no padrão estabelecido no Anexo n. 3, que o contingente de técnicos possui a formação básica e a experiência profissional exigida, no prazo estipulado no item 11.2. do Edital, por currículo, por dia	R\$ 50,00
2.10	Comprovar, mediante entrega de currículo no padrão estabelecido no Anexo n. 3, que o empregado substituto possui a formação básica e a experiência profissional exigida, no prazo estipulado no subitem 11.2.4 do Edital, por currículo, por dia	R\$ 50,00
2.11	Apresentar os currículos na quantidade exigida no subitem 11.2.5 do Edital, por currículo, por dia	R\$ 500,00
2.12	Indicar ao órgão fiscalizador, no prazo estipulado no subitem 11.2.6 do Edital, o nome dos prepostos ou empregados com competência para manter entendimentos e receber comunicações ou transmiti-las ao órgão fiscalizador, por dia de atraso	R\$ 500,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

	INFRAÇÃO	VALOR
2.13	Comunicar previamente, ao órgão fiscalizador, a substituição de empregado por iniciativa própria, conforme disposto no subitem 11.2.1 do Edital, por ocorrência	R\$ 5.000,00
2.14	Atender integralmente o disposto no subitem 11.2.3 do Edital, por empregado e por dia	R\$ 100,00
2.15	Fornecer semestralmente, na forma do item 4.2 do Anexo n. 1 do Edital, uniforme a seus empregados, por ocorrência e por dia	R\$ 50,00
2.16	Substituir empregado que se apresentar desuniformizado ou desatento às normas de higiene pessoal, e/ou sem identificação, por empregado e por dia	R\$ 50,00
2.17	Atualizar trimestralmente cadastro de técnicos, previsto no subitem 5.3.1. do Anexo n. 2, por currículo	R\$ 500,00
2.18	Ministrar, injustificadamente, o treinamento dos empregados contratados previsto no Título 7 do Anexo n. 2, dentro dos parâmetros estabelecidos no mesmo dispositivo	50% do valor que deixar de ser investido em treinamento
2.19	Apresentar qualquer dos documentos exigidos no subitem 14.2.2. do Edital até o dia 10 do mês da apresentação da nota fiscal/fatura, por documento e por dia	R\$ 100,00
2.20	Comprovar o pagamento do 13º salário dos seus empregados, na forma do subitem 3.1.3.1 do Anexo n. 1, por dia de atraso	R\$ 500,00
3.	Interromper a prestação dos serviços contratados, por dia de paralisação	R\$ 50.000,00
4.	CONSIDERA-SE INFRAÇÃO CONTRATUAL PASSÍVEL DE MULTA, SEM PREJUÍZO DAS COMINAÇÕES PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO ESPECÍFICA:	
4.1	Não conceder o intervalo fixado em lei para refeição, por dia/empregado	R\$ 500,00
4.2	Não conceder o intervalo fixado em lei para repouso e descanso semanal remunerado, por semana/empregado	R\$ 500,00
4.3	Manter empregado em serviço além da jornada normal de trabalho ou de prorrogação autorizada em lei, por dia/empregado	R\$ 500,00
4.4	Deixar de pagar os acréscimos salariais decorrentes de lei ou contrato, por empregado	50% do valor devido
4.5	Deixar de cumprir exigências relativas à higiene e segurança no trabalho, por ocorrência	R\$ 500,00
4.6	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-transporte aos seus empregados, por empregado, por dia	R\$ 100,00
4.7	Fornecer com atraso ou não fornecer auxílio-alimentação aos seus empregados ou fornecê-lo em valor inferior ao fixado neste Edital, por empregado, por dia	R\$ 100,00
4.8	Deixar de apresentar Carteira de Trabalho e Previdência Social dos empregados, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir da solicitação do órgão fiscalizador, por empregado, por dia	R\$ 100,00



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

	INFRAÇÃO	VALOR
4.9	A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 98% (noventa e oito por cento) e inferior a 99% (noventa e nove por cento), por ocorrência	8% do valor da contraprestação mensal
4.10	A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 97% (noventa e sete por cento) e inferior a 98% (noventa e oito por cento), por ocorrência	8,5% do valor da contraprestação mensal
4.11	A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 96% (noventa e seis por cento) e inferior a 97% (noventa e sete por cento), por ocorrência	9% do valor da contraprestação mensal
4.12	A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) igual ou superior a 95% (noventa e cinco por cento) e inferior a 96% (noventa e seis por cento), por ocorrência	9,5% do valor da contraprestação mensal
4.13	A ocorrência de Taxa de Comparecimento Efetivo (TCE) inferior a 95% (noventa e cinco por cento), por ocorrência	10% do valor da contraprestação mensal
4.14	Deixar de pagar os salários dos empregados até o quinto dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário, por empregado: - no 1º dia de atraso..... - por dia adicional.....	R\$ 1.000,00 R\$ 100,00
4.15	Descontar do salário de seus empregados o custo do uniforme, por empregado	R\$ 50,00
4.16	Não adotar as providências determinadas no item 11.20 do Edital relativas à Prevenção de Acidentes	R\$ 2.000,00

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 7

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

MODELO DOS ARQUIVOS

Modelos dos arquivos com os campos necessários para conferência das informações exigidas nas alíneas “a”, “d” e “f” do subitem 14.2.2 do Edital:

1. Folha de Pagamento

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- DIAS TRABALHADOS
- GRATIFICAÇÕES
- HORAS EXTRAS NORMAIS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- HORAS EXTRAS NOTURNAS (50, 70 e 100%)
 - QUANTIDADE DE HORAS
 - DATA DA REALIZAÇÃO
- ADICIONAL
 - NOTURNO
 - INSALUBRIDADE
 - PERICULOSIDADE
- FÉRIAS
 - /3
 - ABONO PECUNIÁRIO
 - PERÍODO AQUISITIVO
 - PERÍODO DE GOZO
- ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO
 - PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- DIFERENÇA
 - FÉRIAS
 - AUXÍLIO
 - ALIMENTAÇÃO
 - TRANSPORTE
- SALÁRIO FAMÍLIA
- DIÁRIAS
- ABONO
- SALÁRIO BRUTO
- AFASTAMENTOS (PREVISTOS PELA CLT)



- FALTAS
- DESCONTOS
 - IMPOSTO DE RENDA
 - INSS
 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO
 - AUXILIO TRANSPORTE
 - PENSÃO ALIMENTÍCIA
 - SALÁRIO FAMÍLIA
 - RECEBIMENTOS INDEVIDOS (A DISCRIMINAR)
 - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL
 - ANUAL
 - MENSAL
 - DISSÍDIO COLETIVO
- FGTS (A RECOLHER)
- SALÁRIO LÍQUIDO

2. 13º salário

- MATRÍCULA
- CPF
- NOME
- DATA ADMISSÃO
- DATA DEMISSÃO
- FUNÇÃO/CATEGORIA
- SALÁRIO BASE
- ADICIONAIS (DISCRIMINAR)
- DESCONTOS (DISCRIMINAR)
- PROPORCIONALIDADE (AVOS)
- DIFERENÇA

3. Quitação bancária

- CPF
- NOME
- FUNÇÃO
- VALOR DEPOSITADO
- AGÊNCIA
- CONTA CORRENTE

OBSEVAÇÕES:

A contratada deverá entregar à Câmara dos Deputados, mensalmente, espelhos da folha de pagamento, de substituições, de rescisões e de quitação bancária em arquivos eletrônicos em formato a ser definido, devendo apresentar a nota fiscal/fatura para pagamento somente após encaminhar todos os comprovantes de repasse dos valores aos empregados, obedecido ao disposto no Título 14 do Edital.

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

ANEXO N. 8

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

ORÇAMENTO ESTIMADO

Item	Discriminação	Quantida de de pessoas (por categoria)	Unidade das categorias	Salário mensal das categorias (real)	Total dos adicionais das categorias (real)	Salário mensal das categorias com adicionais (real)	Total mensal médio das categorias (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das categorias (real)
01.00.00 MÃO-DE-OBRA										
01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Documentador Operador de Microinformática Júnior	29,00	un	945,92		945,92	27.431,68	12,00	mês	329.180,16
01.01.02	Documentador Operador de Microinformática Pleno	17,00	un	1.918,87		1.918,87	32.620,79	12,00	mês	391.449,48
01.01.03	Documentador Operador de Microinformática Sênior	18,00	un	2.229,67		2.229,67	40.134,06	12,00	mês	481.608,72
01.01.04	Instalador de Cabeamento	10,00	un	1.121,59		1.121,59	11.215,90	12,00	mês	134.590,80
01.01.05	Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	5,00	un	2.567,49		2.567,49	12.837,45	12,00	mês	154.049,40
01.01.06	Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	13,00	un	3.648,54		3.648,54	47.431,02	12,00	mês	569.172,24
01.01.07	Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	32,00	un	4.729,59		4.729,59	151.346,88	12,00	mês	1.816.162,56
01.01.08	Técnico de Atendimento ao Cliente	6,00	un	3.108,01		3.108,01	18.648,06	12,00	mês	223.776,72
01.01.09	Técnico de Atendimento Júnior	33,00	un	2.229,67		2.229,67	73.579,11	12,00	mês	882.949,32
01.01.10	Técnico de Atendimento Sênior	2,00	un	2.567,49		2.567,49	5.134,98	12,00	mês	61.619,76



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

01.01.11	Técnico de Infra-Estrutura de TI - Nível I	9,00	un	2.229,67		2.229,67	20.067,03	12,00	mês	240.804,36
01.01.12	Técnico de Infra-Estrutura de TI - Nível II	6,00	un	2.821,33		2.821,33	16.927,98	12,00	mês	203.135,76
01.01.13	Técnico de Infra-Estrutura de TI - Nível III	10,00	un	3.385,59		3.385,59	33.855,90	12,00	mês	406.270,80
01.01.14	Técnico de Infra-Estrutura de TI - Nível IV	3,00	un	4.729,59		4.729,59	14.188,77	12,00	mês	170.265,24
01.01.15	Técnico de Microinformática Júnior	53,00	un	2.229,67		2.229,67	118.172,51	12,00	mês	1.418.070,12
01.01.16	Técnico de Microinformática Sênior	10,00	un	2.567,49		2.567,49	25.674,90	12,00	mês	308.098,80
01.01.17	Técnico de Painel de Votação Pleno	3,00	un	3.108,01		3.108,01	9.324,03	12,00	mês	111.888,36

Somatório do subitem categoria 22 dias **259,00** **658.591,05** **7.903.092,60**

01.01.00	CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 26 DIAS	(1)		(2)	(3)	(4) = (2) + (3)	(5) = (1) x (4)	(6)		(7) = (5) x (6)
01.01.01	Técnico de Operação de Computadores	2,00	un	1.918,87		1.918,87	3.837,74	12,00	mês	46.052,88
01.01.02	Técnico de Operação de Computadores (inclusive adicional noturno de 20% sobre 77,75 horas noturnas por mês)	2,00	un	1.918,87	165,77	2.084,64	4.169,29	12,00	mês	50.031,46
01.01.03	Técnico de Operação de Computadores (inclusive adicional noturno de 20% sobre 130,25 horas noturnas por mês)	1,00	un	1.918,87	277,70	2.196,57	2.196,57	12,00	mês	26.358,82

Somatório do subitem categoria 26 dias **5,00** **10.203,60** **122.443,16**



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

A1 Somatório do subitem <i>categorias</i>		264,00				668.794,65				8.025.535,76	
Item	Discriminação			Percentual das leis sociais	Unidade das leis sociais (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio das leis sociais (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual das leis sociais (real)	
01.02.00	LEIS SOCIAIS e RISCOS do TRABALHO sem o 13º SALÁRIO			(8)		(9)	(10) = (8) x (9)	(11)		(12) = (10) x (11)	
01.02.01	Leis sociais (conforme tabela anexa)			56,24	%	668.794,65	376.130,11	12,00	mês	4.513.561,31	
A2 Somatório do subitem <i>Leis Sociais sem o 13º salário</i>		376.130,11				4.513.561,31					
A Somatório do item 01.00.00				MENSAL:		R\$ 1.044.924,76		ANUAL		R\$ 12.539.097,06	
Item	Discriminação	Quantidade de pessoas (un)	Quant. de unif. / ano / pessoa (un)	Total de uniformes / ano (un)	Unidade dos uniformes	Preço do uniforme (real)	Total mensal médio dos uniformes (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos uniformes (real)	
02.00.00 UNIFORME											
CATEGORIAS - ESCALA NORMAL - 22 DIAS											
02.04.00	Instalador de Cabeamento	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)	
02.04.01	Camisa	10,00	4,00	40,00	un	35,00	116,67	12,00	mês	1.400,00	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

02.16.00	Técnico de Microinformática Júnior	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.16.01	Camisa	53,00	4,00	212,00	un	35,00	618,33	12,00	mês	7.420,00
02.18.00	Técnico de Microinformática Sênior	(13)	(14)	(15)		(16)	(19) = (18) / (17)	(17)		(18) = (15) x (16)
02.18.01	Camisa	10,00	4,00	40,00	un	35,00	116,67	12,00	mês	1.400,00

B Somatório do item 02.00.00 MENSAL: R\$ 851,67 ANUAL R\$ 10.220,00

Item	Discriminação		Dias úteis no mês (dias)	Quantida de de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço dos vales (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
------	---------------	--	--------------------------	-----------------------------	----------------------------	------------------------	-------------------------------------	-------------------	-----------------------------	------------------------------

03.00.00 BENEFÍCIOS COMUNS

03.01.00	ALIMENTAÇÃO	(20)	(21)	(22) = (20) x (21)	(23)	(24) = (22) x (23)	(25)		(26) = (24) x (25)
03.01.01	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 22 dias trabalhados no mês	22,00	259,00	5.698,00	15,00	85.470,00	12,00	mês	1.025.640,00
03.01.02	Ticket alimentação (para categorias escala normal) - 23 ou 26 dias trabalhados no mês	26,00	5,00	130,00	15,00	1.950,00	12,00	mês	23.400,00

Somatório do subitem alimentação 87.420,00 1.049.040,00

		Percentual	Dias úteis	Quantida de	Total de vales	Preço do	Total mensal	Prazo	Unidade	Total anual
--	--	------------	------------	-------------	----------------	----------	--------------	-------	---------	-------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

Item	Discriminação	dos usuários (%)	no mês (dias)	de pessoas (un)	no mês (un)	vale (real)	médio dos vales (real)	do contrato	do prazo contratual	dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 22 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	60,00%	22,00	169,00	4.461,60	3,00	13.384,80	12,00	mês	160.617,60
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	10,00%	22,00	169,00	743,60	3,30	2.453,88	12,00	mês	29.446,56
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	22,00	169,00	2.230,80	2,00	4.461,60	12,00	mês	53.539,20
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	22,00	169,00	2.230,80	1,50	3.346,20	12,00	mês	40.154,40
obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de:										2.332,00 reais
obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2		obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte								
Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 22 dias								23.646,48		283.757,76
Item	Discriminação	Percentual do desconto	Unidade do desconto	Total mensal médio das cat. de desc. (real)	Total mensal médio do desconto (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do desconto (real)		
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE 22 DIAS			(35)	(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)	
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	323.221,08	-19.393,26	12,00	mês	-232.719,18



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária

<i>Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 22 dias</i>								4.253,22	51.038,58
---	--	--	--	--	--	--	--	-----------------	------------------

Item	Discriminação	Percentual dos usuários (%)	Dias úteis no mês (dias)	Quantidade de pessoas (un)	Total de vales no mês (un)	Preço do vale (real)	Total mensal médio dos vales (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos vales (real)
03.02.00	TRANSPORTE - ESCALA NORMAL 26 DIAS ¹	(27)	(28)	(29)	(30) ²	(31)	(32) = (30) x (31)	(33)		(34) = (32) x (33)
03.02.01	Vale-transporte cidade-satélite	60,00%	26,00	5,00	156,00	3,00	468,00	12,00	mês	5.616,00
03.02.02	Vale-transporte região do entorno	10,00%	26,00	5,00	26,00	3,30	85,80	12,00	mês	1.029,60
03.02.03	Vale-transporte Plano Piloto	30,00%	26,00	5,00	78,00	2,00	156,00	12,00	mês	1.872,00
03.02.04	Vale-transporte Esplanada (segundo transporte) ³	30,00%	26,00	5,00	78,00	1,50	117,00	12,00	mês	1.404,00

obs. 1: Para efeito de cálculo desta planilha orçamentária será computado somente as categorias (devida à proporção adotada das moradias) com salários médios até o valor de: 2.756,00 reais

obs. 2: (30) = (27) x (28) x (29) x 2

obs. 3: Considerando que apenas 30% das pessoas necessitarão de pegar um segundo transporte

<i>Somatório do vale-transporte sem o desconto - escala normal 26 dias</i>								826,80	9.921,60
--	--	--	--	--	--	--	--	---------------	-----------------

Item	Discriminação			Percentual do	Unidade do	Total mensal médio das	Total mensal médio do des-	Prazo do	Unidade do	Total anual do desconto



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

				desconto	descont o	cat. de desc. (real)	conto (real)	contrato	prazo contratu al	(real)
03.03.00	DESCONTO do VALE-TRANSPORTE :26 DIAS			(35)		(36) ⁴	(37) = (35) x (36)	(38)		(39) = (37) x (38)
03.03.01	Desconto do vale-transporte			-6,00	%	10.203,60	-612,22	12,00	mês	-7.346,59
obs. 4: Descontado do somatório dos salários médios das categorias levadas em consideração para efeito do cálculo do vale-transporte nesta planilha orçamentária										
<i>Somatório do subitem vale-transporte - escala normal 26 dias</i> 214,58 2.575,01										
<i>Somatório do subitem vales-transportes</i> 4.467,80 53.613,59										
B Somatório do item 03.00.00 MENSAL: R\$ 91.887,80 ANUAL R\$ 1.102.653,59										
Item	Discriminação			Valor do cur- so por pes- soa/ano (real)	Taxa de percentu al (%)	Total mensal médio das cate- gorias (real)	Total mensal médio do curso de aperf. (real)	Prazo do contra to	Unidade do prazo contratu al	Total anual do curso de aperfeiço- amento (real)
04.00.00 BENEFÍCIOS ESPECIAIS										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

04.01.00	TREINAMENTO - RECICLAGEM			(45) = (44) / N ⁵	(40)	(41)	(42) = (40) x (41)	(43)		(44) = (42) x (43)
04.01.01	Curso de aperfeiçoamento [1% do valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais) - subitem 01.01.00] conforme convenção ou condições do edital		304,00	1,00%	668.794,65		6.687,95	12,00	mês	80.255,36

obs. 5: N = número de beneficiários do item treinamento

Item	Discriminação	Perc. de óbitos / 1.000 IBGE	Quantida de de pessoas (un)	Nº de dependentes médios p/ pessoa (un)	Quant. de beneficiários (un)	Indenizaç ão por óbito = 2 x SM (real)	Total mensal médio do auxílio funeral (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual do auxílio funeral (real)
------	---------------	------------------------------	-----------------------------	---	------------------------------	--	--	-------------------	-----------------------------	---------------------------------------

04.02.00	AUXÍLIO FUNERAL	(46)	(47)	(48)	(49) ⁶	(50)	(53) = (52) / (51)	(51)		(52) = (49) x (50)
04.02.01	Auxilio funeral conforme cláusula décima segunda da convenção do SINDPD/DF	1,998	264,00	2,00	1,582	930,00	122,64	12,00	mês	1.471,65

Dados: Idade média considerada = 28 anos e taxa de mortalidade de 1,998 pessoas a cada mil (fonte IBGE) - 2006

SM = salário mínimo

obs. 6: (49) = (47) x [1 + (48)] x (46) / 1.000

Item	Discriminação	Optantes pelo plano	Quantida de de pessoas	Quantida de de optantes	Contribu ição patronal	Valor mensal da contribuiç ão	Total mensal médio do plano	Prazo do	Unidade do prazo	Total anual do plano de saúde
------	---------------	---------------------	------------------------	-------------------------	------------------------	-------------------------------	-----------------------------	----------	------------------	-------------------------------



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

		de saúde (%)	(un)	(%)	(%)	p/ pessoa (real)	de saúde (real)	contra to	contratu al	(real)
04.03.00	ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR	(54)	(55)	(56) = (54) x (55)	(57)	(58)	(59) = (56) x (57) x (58)	(60)		(61) = (59) x (60)
04.03.01	Assistência médica hospitalar conforme cláusula trigésima quinta da convenção do SINDPD/DF (até 3 pisos salariais)	100,00%	39,00	39,00	40,00%	85,00	1.326,00	12,00	mês	15.912,00
04.03.02	Assistência médica hospitalar conforme cláusula trigésima quinta da convenção do SINDPD/DF (de 3 a 5 pisos salariais)	100,00%	135,00	135,00	37,50%	85,00	4.303,13	12,00	mês	51.637,50
04.03.03	Assistência médica hospitalar conforme cláusula trigésima quinta da convenção do SINDPD/DF (acima de 5 pisos salariais)	100,00%	90,00	90,00	35,00%	85,00	2.677,50	12,00	mês	32.130,00
<hr/>										
Somatório do subitem assistência médica-hospitalar 8.306,63 99.679,50										
Item	Discriminação				Percentual destinado ao EFTI (%)	Total mensal médio das categorias (real)	Total mensal médio destinado ao EFTI (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual destinado ao EFTI (real)
04.04.00	CONTRIBUIÇÃO EFTI				(62)	(63)	(64) = (62) x (63)	(65)		(66) = (64) x (65)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

04.04.01	Repasso de 1% sobre o valor da remuneração (remunerações individuais + adicionais - subitem 01.01.00) para a Escola de Formação de Trabalhadores de Informática (EFTI) de acordo com o estipulado na cláusula quarta, parágrafo primeiro, da convenção do SINDPD/DF		1,00%	668.794,65	6.687,95	12,00	mês	80.255,36		
B Somatório do item 04.00.00				MENSAL:	R\$ 21.805,16	ANUAL	R\$ 261.661,86			
C CUSTO PARCIAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [somatório dos totais dos itens anteriores - (A + B)]				MENSAL:	R\$ 1.159.469,38	ANUAL:	R\$ 13.913.632,52			
Item	Discriminação			Percentual da Taxa de Adm.	Unidade da Taxa de Adm.	Custo total mensal do contrato (real)	Total mensal médio da Taxa de Adm. sobre o custo parcial (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da Taxa de Adm. sobre o custo parcial (real)
07.00.00 BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS SOBRE CUSTO PARCIAL										
07.01.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre (A + B)		(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)	
07.01.01	Taxa de Administração (conforme tabela anexa)			21,51	%	1.159.469,38	249.401,86	12,00	mês	2.992.822,35



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

D VALOR PARCIAL (1) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (C + Taxa de Administração)		MENSAL:		R\$		ANUAL:		R\$			
Item	Discriminação							Total mensal médio do 13º sem em- cargos (real)	Quantidade de salário no ano (un)	Total mensal médio das ca- gorias (real)	Total anual do 13º sa- lário sem os encar- gos básicos (real)
08.00.00 LEIS SOCIAIS - COMPLEMENTARES											
08.01.00	13º SALÁRIO sem os ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS							(16) = (15) / 12	(13)	(14)	(15) = (13) x (14)
08.01.01	13º salário (um mês de salário - por ano)							55.732,89	1,00	668.794,65	668.794,65
Item	Discriminação			Percentual dos encargos sociais básicos	Unidade dos encargos (%)	Total mensal médio do 13º (real)	Total mensal médio dos en- cargos (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual dos en- cargos sociais básicos (real)	
08.02.00	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS sobre o 13º SALÁRIO			(17)		(18)	(19) = (17) x (18)	(20)		(21) = (19) x (20)	
08.02.01	Encargos sociais básicos (conforme tabela anexa)			35,80	%	55.732,89	19.952,37	12,00	mês	239.428,48	



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

E1 Somatório do subitem LS - 13º salário com os encargos sociais básicos					75.685,26			908.223,13		
Item	Discriminação			Percentual da Taxa de Adm.	Unidade da Taxa de Adm.	Custo total mensal do 13º salário (real)	Total mensal médio da Taxa de Adm. sobre o 13º (real)	Prazo do contrato	Unidade do prazo contratual	Total anual da Taxa de Adm. sobre o 13º (real)
08.03.00	TAXA de ADMINISTRAÇÃO sobre o 13º			(68)		(69)	(70) = (68) x (69)	(71)		(72) = (70) x (71)
08.03.01	Taxa de Administração (conforme tabela anexa)			21,51	%	75.685,26	16.279,90	12,00	mês	195.358,80
E VALOR PARCIAL (2) DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA (E1 + Taxa de Administração) MENSAL: R\$ 91.965,16 ANUAL: R\$ 1.103.581,92										
F VALOR TOTAL DA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA [soma dos valores parciais 1 e 2 - (D + E)] MENSAL: R\$ 1.500.836,40 ANUAL: R\$ 18.010.036,80										
O máximo preço GLOBAL aceitável para o presente orçamento é de: R\$ 18.010.036,80 (Dezoito milhões, dez mil e trinta e seis reais e oitenta centavos)										



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

COMPONENTES DA TX ADM	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA	IMPOSTOS	PERCENTUAL	%	OUTROS COMPONENTES Da TX ADM (1)	PERCENTUAL	%	INCIDÊNCIA
ADM. CENTRAL/CPMF	1,380	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	PIS	1,65	%	ADMINISTRAÇÃO DA OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
LUCRO BRUTO	2,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO	COFINS	7,60	%	CANTEIRO DE OBRA	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPOSTOS	14,250	%	SOBRE O PREÇO DE VENDA DO EMPREENDIMENTO	ISS	5,00	%	MOB. PESSOAL E EQUIPAMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
IMPREVISTOS	0,272	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	EQUIPAMENTOS DIVERSOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
DESP. FINANCEIRAS	0,487	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	SEGUROS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
OUTROS COMPONENTES	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO DO EMPREENDIMENTO			%	TAXAS E EMOLUMENTOS	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
	21,51					%	DIVERSOS (2)	0,000	%	SOBRE O CUSTO DIRETO
FÓRMULA	$tx\ adm = \frac{(1 + X) \times (1 + Y) \times (1 + Z) \times (1 + R) - 1}{(1 - I)}$									
	$tx\ adm = \frac{(1,01380) (1,00487) (1,02000) (1,00272) - 1}{(1 - 0,01650) - 0,07600 - 0,05000 - 0,00000} - 1$									
	$tx\ adm = \frac{1,04194}{0,85750} - 1$									
	$tx\ adm = 1,21509 - 1$									
	TAXA De ADM = 21,51 %									
OBSERVAÇÕES:	1 - QUANDO NÃO ORÇADOS E DISCRIMINADOS NA PLANILHA ORÇAMENTÁRIA. 2 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DE EQUIPAMENTOS, MÓVEIS E UTENSÍLIOS, FERRAMENTAS, SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, CONTROLES TÉCNICOS E CONSULTORIAS E OUTROS.									



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

1.00 VARIÁVEIS	
1.01 Horas de trabalho por semana	44,0000 horas
1.02 Total de dias na semana	7,0000 dias
1.03 Dias úteis na semana (segunda a sexta)	5,0000 dias
1.04 Dias no ano bissexto	366,0000 dias
1.05 Dias no ano comum	365,0000 dias
1.06 Meses por ano	12,0000 meses
1.07 Meses úteis no ano	11,0000 meses
2.00 CONSIDERAÇÕES	
2.01 Prazo médio de execução de um serviço ***	24,0000 meses
2.02 Rotatividade média de pessoal nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	22,5000 meses
2.03 Feriados no ano não coincidentes, inclusive recessos	12,0000 feriados
2.04 Taxa média de beneficiários do INSS ***	10,0000 %
2.05 Taxa média de beneficiários da Licença a Paternidade ***	15,0000 %
2.06 Taxa média de homens nas Prestadoras de Serviços de Limpeza ***	50,0000 %
2.07 Taxa média de Aviso Prévio Indenizado ***	18,0000 %
3.00 LEIS	
3.01 Remuneração extra das Férias	33,3333 %
3.02 Dias pagos pelo empregador no Auxílio Enfermidade	15,0000 dias
3.03 Taxa de depósito por despedida injusta (sobre o FGTS)	50,0000 %
3.04 Número de dias de Licença a Paternidade	5,0000 dias
4.00 PARÂMETROS DIVERSOS	
4.01 Horas de trabalho por dia (segunda a sexta)	8,8000 horas
4.02 Repouso semanal (embutido no salário mensal)	7,3333 horas
4.03 Horas por semana inclusive o repouso	51,3333 horas
4.04 Dias médios no ano	365,2500 dias
4.05 Dias médios por mês	30,4375 dias
4.06 Dias úteis no mês (exceto sábados e domingos)	21,7411 dias
4.07 Dias úteis no mês (exceto sábados, domingos e feriados)	20,7411 dias
4.08 Semanas por ano	52,1786 semanas
4.09 Semanas por mês	4,3482 semanas
4.10 Horas por mês	223,2083 horas
4.11 Número de sábados e domingos no ano	104,3571 dias



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

4.12 Número de dias de repouso remunerado (domingos) no ano	47,8304 dias
4.13 Horas por ano	2.678,5000 horas
5.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS NO ANO	
5.01 Horas totais médias por ano	2.678,5000 horas
6.00 CÁLCULO DO NÚMERO TOTAL DE HORAS NÃO TRABALHADAS NO ANO	
6.01 Repouso semanal remunerado	350,7560 horas
6.02 Feriados	105,6000 horas
6.03 Férias	223,2083 horas
6.04 Auxílio Enfermidade	13,2000 horas
6.05 Licença a Paternidade	3,3000 horas
6.06 Total de horas médias não trabalhadas	696,0643 horas
7.00 NÚMERO TOTAL DE HORAS PRODUTIVAS	
7.01 Horas médias para base de cálculo	1.982,4357 horas
*** Dados estatísticos	

A	ENCARGOS SOCIAIS BÁSICOS	35,80 %
A.1	Previdência Social	20,00 %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço	8,00 %
A.3	Salário Educação	2,50 %
A.4	Serviço Social do Comércio (SESC)	1,50 %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem do Comércio (SENAC)	1,00 %
A.6	Serviço de Apoio à Pequena e Média Empresa (SEBRAE)	0,60 %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)	0,20 %
A.8	Seguro contra o Riscos de Acidentes do Trabalho (SAT)	2,00 %



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

A.9	Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (SECONCI) (não considerado para as firmas de prestação de serviços de mão de obra)	0,00 %
B	ENCARGOS SOCIAIS QUE RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	12,34 %
B.1	Repouso Semanal (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.2	Feriados (não considerado para mensalistas)	0,00 %
B.3	Auxílio Enfermidade	0,00 %
B.4	Licença a Paternidade	0,00 %
B.5	13º Salário (provisionado à parte pela Câmara)	0,00 %
B.6	Férias	11,60 %
B.7	Aviso Prévio Trabalhado	0,74 %
C	ENCARGOS SOCIAIS QUE NÃO RECEBEM AS INCIDÊNCIAS DE A	1,68 %
C.1	Depósito por Despedida Injusta: 50 % sobre [A2 + (A2 x B)]	0,81 %
C.2	Aviso Prévio Indenizado	0,87 %
D	TAXAS DAS REINCIDÊNCIAS E OUTROS	6,42 %
D.1	Reincidência de A sobre B	4,42 %
D.2	Pessoal de Reposição (Variável para cada tipo de serviço - (1 a 4) %) (Este item elimina os itens B.3 e B.4)	2,00 %
TOTAL DAS LEIS SOCIAIS PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		56,24 %

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 9

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, “(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados”.

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das pessoas jurídicas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonegada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

“8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as pessoas jurídicas.”

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de office boy (contínuo);



- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) – Serviços de ascensorista;
- q) – Serviços de enfermagem; e
- r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por pessoas jurídicas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo contrato.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas “a” a “r” da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais. Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES
Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO
Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO
Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO
Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO
Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS
Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro



ANEXO N. 10

PREGÃO ELETRÔNICO N. 109/09

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO CELEBRADO ENTRE A CÂMARA DOS DEPUTADOS E A (ADJUDICATÁRIA) PARA FORNECIMENTO DE MÃO-DE-OBRA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO À ATIVIDADE DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO PARA A CÂMARA DOS DEPUTADOS.

Ao(s) dia(s) do mês de de dois mil e nove, a CÂMARA DOS DEPUTADOS, situada na Praça dos Três Poderes, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o n. 00.530.352/0001-59, daqui por diante denominada CONTRATANTE, e neste ato representada por seu Diretor-Geral, o senhor SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília-DF, e a (ADJUDICATÁRIA), situada no (endereço e cidade), inscrita no CNPJ sob o n. , daqui por diante denominada CONTRATADA, e neste ato representada por seu (cargo na empresa), o senhor (nome e qualificação), residente e domiciliado em (cidade), perante as testemunhas que este subscrevem, acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/1993, e alterações posteriores, doravante denominada simplesmente LEI, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, com a Lei n. 10.520, de 17/7/02, e com o Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de apoio à atividade de tecnologia da informação para a Câmara dos Deputados, em Brasília-DF, de acordo com as exigências e demais condições e especificações expressas no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Fazem parte integrante do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 109/09
- c) Proposta da CONTRATADA, datada de ____/____/____.

Parágrafo segundo – O valor do presente Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de inclusão ou exclusão de componentes do objeto, sem modificação de preços e demais condições da proposta da CONTRATADA, em conformidade com o parágrafo 1º do art. 65 da LEI, correspondente



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

ao parágrafo 1º do art. 113 do REGULAMENTO, e previsto no subitem 1.2 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo terceiro – As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o artigo 65, §2º, inciso II, da LEI, correspondente ao artigo 113, §2º, do REGULAMENTO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO E DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços objeto do presente Contrato deverão ser executados com rigorosa observância ao disposto no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, em especial no seu Anexo nº 2 – Caderno de Especificações.

Parágrafo primeiro – A CONTRATADA deverá estar apta a iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura deste instrumento contratual.

Parágrafo segundo – O prazo referido no parágrafo anterior poderá ser postergado a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo terceiro – A CONTRATADA deverá manter à disposição da CONTRATANTE quadro de pessoal que atenda às exigências editalícias, com as seguintes quantidades e remuneração por categoria:

Categoria	Qtde.	Remuneração Individual
Documentador Operador de Microinformática Júnior	29	945,92
Documentador Operador de Microinformática Pleno	17	1.918,87
Documentador Operador de Microinformática Sênior	18	2.229,67
Instalador de Cabeamento	10	1.121,59
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Júnior	5	2.567,49
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Pleno	13	3.648,54
Técnico de Apoio ao Desenvolvimento Sênior	32	4.729,59
Técnico de Atendimento ao Cliente	6	3.108,01
Técnico de Atendimento Júnior	33	2.229,67
Técnico de Atendimento Sênior	2	2.567,49
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível I	9	2.229,67
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível II	6	2.821,33
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível III	10	3.385,59
Técnico de Infra-Estrutura de TI – Nível IV	3	4.729,59
Técnico de Microinformática Júnior	53	2.229,67
Técnico de Microinformática Sênior	10	2.567,49
Técnico de Operação de Computadores	5	1.918,87
Técnico de Painel de Votação Pleno	3	3.108,01
TOTAL		

Parágrafo quarto – Os salários fixados correspondem ao mês de abril de 2009, devendo possíveis reajustes obedecer à política salarial vigente das categorias, sendo que a entidade de classe considerada pela Câmara dos Deputados como legítima representante da categoria profissional é o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas e



Órgãos Públicos e Privados de Processamento de Dados, Serviços de Informática, Similares e Profissionais de Processamento de Dados do Distrito Federal – SINDPD-DF.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, execução insatisfatória dos serviços, omissões ou outras faltas mencionadas no Título 13 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, bem como o cometimento das infrações mencionadas no Anexo n. 6 ao mesmo Edital, serão aplicadas à CONTRATADA as multas e demais sanções previstas nos respectivos dispositivos editalícios, observadas as condições neles indicadas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar, desde que se façam necessárias para a boa execução dos serviços, aquelas enunciadas no Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09 e em seus Anexos.

Parágrafo primeiro – Até a data para o início de execução dos serviços prevista no parágrafo primeiro da Cláusula Segunda deste Contrato, a CONTRATADA fornecerá ao órgão fiscalizador a relação nominal dos empregados que prestarão os serviços, contendo endereço residencial e o currículo e formação básica de cada empregado, de acordo com padrão apresentado no Anexo n. 3 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo segundo – No mesmo prazo referido no parágrafo anterior, a CONTRATADA indicará à CONTRATANTE o(s) nome(s) de seu(s) preposto(s), com competência para manter entendimento e receber comunicações ou transmití-las ao órgão fiscalizador.

Parágrafo terceiro – Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos no presente Contrato.

Parágrafo quarto – A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

Parágrafo quinto – A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

Parágrafo sexto – A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada no parágrafo anterior, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste contrato, nos termos do disposto no artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA está obrigada a pagar os salários dos empregados até o 5º (quinto) dia útil do mês posterior ao da prestação dos serviços, em horário bancário.

Parágrafo oitavo – Além dos salários fixados, a CONTRATADA ficará obrigada a fornecer até o 5º (quinto) dia útil do mês em referência:

- a) auxílio-alimentação, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois)



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

dias por mês para as demais categorias, cujo valor está fixado em R\$15,00 (quinze reais);

- b) auxílio-transporte, correspondente a 26 (vinte e seis) dias por mês, para a categoria de Técnico de Operação de Computadores, e a 22 (vinte e dois) dias por mês para as demais categorias, de sorte a assegurar o deslocamento diário do empregado no percurso residência/local de trabalho/residência.

Parágrafo nono – O valor do auxílio-alimentação deverá ser integralmente repassado aos empregados.

Parágrafo décimo – Fica a critério da CONTRATADA proceder às deduções legalmente permitidas na concessão do auxílio-transporte.

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATADA deverá manter o quantitativo de pessoal estabelecido no parágrafo terceiro da Cláusula Segunda deste Contrato, em caso de licença, faltas ou férias de qualquer empregado.

Parágrafo décimo segundo – A prestação dos serviços deverá ser realizada dentro dos horários descritos no Título 4 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, observada, ainda, a orientação do órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo terceiro – Se for necessário, e a critério da CONTRATANTE, poderá ser solicitada a execução dos serviços em dias e horários distintos ao estabelecido, desde que a CONTRATADA seja previamente notificada, caso em que o serviço extraordinário será preferencialmente, alvo da compensação de jornada prevista nos dispositivos normativos pertinentes – artigo 59, §2º da Consolidação das Leis do Trabalho e Convenção Coletiva – admitido o pagamento somente em hipóteses excepcionais e devidamente justificadas pelo órgão fiscalizador.

Parágrafo décimo quarto – A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da Câmara dos Deputados ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas no contrato.

Parágrafo décimo quinto – Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas disciplinares ou convencionais da Casa, não terão com ela qualquer vínculo empregatício.

Parágrafo décimo sexto – Obriga-se a CONTRATADA, em face do risco jurídico do seu negócio, a reembolsar a Câmara dos Deputados por todas as despesas decorrentes de eventual reconhecimento judicial de subsidiariedade ou solidariedade trabalhistas ou previdenciária da CONTRATANTE, em face do descumprimento pela CONTRATADA de obrigações de tal natureza.

Parágrafo décimo sétimo – É vedada a subcontratação de empresa para o fornecimento da mão-de-obra objeto deste Contrato.

Parágrafo décimo oitavo – É proibida a veiculação de publicidade pela CONTRATADA acerca do serviço objeto do presente Contrato.

Parágrafo décimo nono – A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da licitação.



CLÁUSULA QUINTA – DO TREINAMENTO

Durante a vigência deste Contrato, obriga-se a CONTRATADA, uma vez identificada a necessidade, a promover treinamento dos empregados alocados à CONTRATANTE, ocupantes das categorias de Documentador, Técnico de Apoio ao Desenvolvimento, Técnico de Atendimento, Técnico de Atendimento ao Cliente, Técnico de Infra-Estrutura de TI, Técnico de Microinformática, Técnico de Operação de Computadores e Técnico de Painel de Votação, com objetivo de atualizar os conhecimentos técnicos em suas respectivas áreas de ocupação.

Parágrafo único – O treinamento de que trata esta Cláusula deverá obedecer ao disposto no Título 7 do Anexo n. 2 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

O preço total do presente Contrato é de R\$ (valor numérico e por extenso), a ser pago em parcelas mensais, de acordo com a seguinte composição:

MONTANTE “A”

1. Remuneração.....R\$
2. Adicionais previstos em lei.....R\$
3. Encargos Sociais (____%).....R\$
4. Subtotal Montante "A" (1 + 2 + 3).....R\$

MONTANTE “B”

5. Grupo 1 do Montante “B”R\$
6. Subtotal do Mont. “A” + Grupo 1 do Mont. “B”R\$
(4 + 5)
7. Grupo 2 – Taxa de Administração (%)R\$

PRECO TOTAL MENSAL (6 + 7) R\$

8. Despesas com 13º salário R\$
- 13º salário R\$
- encargos sociais incidentes (____ %) R\$
- taxa de administração incidente (____ %) .. R\$

PRECO GLOBAL ANUAL R\$

Parágrafo primeiro – Em relação às despesas com 13º salário, previstas nesta Cláusula, deverão ser observadas as condições previstas no subitem 3.1.3 do Anexo n. 1 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo segundo – O pagamento dos serviços executados pela CONTRATADA e aceitos definitivamente pela Câmara dos Deputados será efetuado em parcelas mensais, não se admitindo o pagamento antecipado sob qualquer pretexto.

Parágrafo terceiro – As faltas ao serviço do pessoal que executará os serviços à Câmara dos Deputados, a serem apontadas pelo órgão fiscalizador, desde que a CONTRATADA não tenha promovido as devidas substituições, serão descontadas das parcelas mensais, sem prejuízo da aplicação de sanções administrativas, nos termos definidos no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo quarto – O pagamento de cada parcela será feito por meio de depósito em conta corrente da CONTRATADA, em agência bancária indicada, mediante a apresentação, em duas vias, de nota fiscal/fatura discriminada, emitida no mês subsequente ao da prestação dos serviços, para ateste pelo órgão fiscalizador.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

Parágrafo quinto – A primeira nota fiscal/fatura a ser apresentada terá como período de referência o dia de início da prestação dos serviços e o último dia desse mês. As notas fiscais/faturas subseqüentes terão como referência o período compreendido entre o dia primeiro e o último dia de cada mês.

Parágrafo sexto – O pagamento será feito com prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado do ateste do órgão fiscalizador e estará condicionado à apresentação dos seguintes documentos:

- a) prova da quitação da folha de pagamento específica do contrato, dos valores referentes tanto à remuneração mensal quanto ao 13º salário, contendo as informações exigidas no Título 3 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecida em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- b) comprovação emitida pelo órgão gestor do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço do recolhimento individualizado específico do contrato, por empregado, do mês anterior ao da prestação dos serviços;
- c) cópia com autenticação bancária da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP, específica do contrato, acompanhada da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP, referente ao mês anterior ao da emissão da nota fiscal/fatura;
- d) espelho da folha de pagamento específica do contrato, bem como espelho de substituições e rescisões, a serem elaborados em conformidade com o modelo apresentado no Título 1 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- e) comprovantes específicos do fornecimento de auxílio-transporte e auxílio-alimentação referentes ao contrato;
- f) quando do pagamento da verba do 13º salário, espelho das informações a ser elaborado em conformidade com o modelo apresentado no Título 2 do Anexo n. 7 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09, fornecido em meio eletrônico e no formato de arquivo a ser definido;
- g) Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), que deverão ter sempre os respectivos prazos de validade atualizados;
- g) Comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária, imposto de renda, se for o caso, e demais encargos decorrentes de relações trabalhistas relativas ao pessoal contratado como trabalhador temporário ou como prestador de serviço autônomo.

Parágrafo sétimo – O formato dos arquivos a serem fornecidos pela CONTRATADA, referidos nas alíneas “a”, “d” e “f” do parágrafo anterior, será definido pelo Centro de Informática em conjunto com o Departamento de Material e Patrimônio da CONTRATANTE.

Parágrafo oitavo – Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data referida no parágrafo sexto desta Cláusula e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, serão calculados por meio da aplicação da fórmula constante do subitem 14.2.3 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.



Parágrafo nono – A não observância dos prazos legais para pagamento mensal dos salários e do 13º salário do pessoal que executará os serviços na Câmara dos Deputados sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas no Anexo n. 6 ao Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo décimo – A instituição bancária, a agência e a conta corrente deverão estar indicados na nota fiscal/fatura.

Parágrafo décimo primeiro – Para liberação das faturas, a CONTRATANTE levará em consideração o cumprimento de todas as cláusulas contratuais.

Parágrafo décimo segundo – Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o art. 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com a redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998, o art. 64 da Lei n. 9.430, de 1996, e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

Parágrafo décimo terceiro – Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no parágrafo anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CRITÉRIO DE REPACTUAÇÃO

Visando à adequação aos novos preços de mercado, e desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou a data da última repactuação, os preços poderão ser repactuados, cabendo à CONTRATADA, na oportunidade de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos componentes dos custos do Contrato, apresentando, inclusive, Memória de Cálculo e Planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

Parágrafo primeiro – Será adotada como data do orçamento a que a proposta se referir, a data do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, que estipular o salário vigente à época da apresentação da proposta, vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de antecipações e de benefícios não previstos originariamente, nos termos do artigo 5º do Decreto n. 2.271/97.

Parágrafo segundo – A critério da Administração, o Adicional por Tempo de Serviço, previsto na Convenção Coletiva de Trabalho da entidade de classe representante das categorias (SINDPD-DF), concedido, poderá ser objeto de repactuação, observado o prazo de interregno constante do *caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA

Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia de R\$ (valor numérico e por extenso), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato, em conformidade com o disposto no artigo 56 da LEI, c/c o artigo 93 do REGULAMENTO, e nos termos do Título 12 do Edital do Pregão Eletrônico n. 109/09.

Parágrafo único – A garantia referida no *caput* desta Cláusula será prestada no prazo de até 15 (quinze) dias após a assinatura do contrato e só poderá ser levantada ao final da vigência contratual.

CLÁUSULA NONA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução do presente Contrato, objeto da Nota de Empenho n. 2009NE_____, correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho:
01031055340610001 – Processo Legislativo



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Processo n. 122.561/09

- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes
 - 3.3.90.00 – Aplicações Diretas
 - 3.3.90.37 – Locação de Mão-de-Obra

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

O presente Contrato terá vigência de ____/____/____ a ____/____/____, podendo ser prorrogado em conformidade com o inciso II do artigo 57 da LEI, c.c. o inciso II do artigo 105 do REGULAMENTO, a critério da CONTRATANTE.

Parágrafo único – Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ÓRGÃO FISCALIZADOR

Considera-se órgão fiscalizador do presente Contrato o Centro de Informática da Câmara dos Deputados, localizado no 11º andar do Edifício Anexo I, que indicará o servidor responsável pelos atos de fiscalização e acompanhamento deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para dirimir as dúvidas e questões decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, com 8 (oito) folhas cada, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, de _____ de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

(nome)
(cargo)
CPF n.

Testemunhas: 1) _____

2) _____

Brasília, 25 de junho de 2009.

José Martinichen Filho
Pregoeiro